Nº 544-E/85
Exequente : CRECI-8ª REGIÃO
Procurador : André Mundim de Souza
Executado : IVAN HERMANO
SENTENÇA : " Vistos, etc. Considerando a manifestação de fls., do Exequente, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver. Arquivem-se os autos. Anote-se. P.R.I. " Em 28.01.86. (a) João Vieira Fagundes, Juiz Federal.

Nº 546-E/85
Exequente : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DF
Procurador : Mário Camilo de Oliveira
Executado : ANTONIO FERREIRA VIANA BISNETO
DESPACHO : " Diante dos termos da certidão de fls. 08, vista ao exequente. " Em 29.01.86. (a) João Vieira Fagundes, Juiz Federal.

Nº 583-E/85
Exequente : CRECI-8ª REGIÃO
Procurador : André Mundim de Souza
Executado : PROMORADA EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS LTDA
DESPACHO : " J. Vista ao exequente para retificar o "nome" do executado. " Em 29.01.86. (a) João Vieira Fagundes, Juiz Federal.

Nº 586-E/85
Exequente : IAPAS
Procurador : Ivan Ferreira de Souza
Executado : VIDRAÇARIA BH LTDA
DESPACHO : " Diante dos termos da certidão de fls. 09, vista ao Exequente. " Em 16.01.86. (a) João Vieira Fagundes, Juiz Federal.

Nº 587-E/85
Exequente : IAPAS
Procurador : Ivan Ferreira de Souza
Executado : SONDEC - SONDAGENS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
DESPACHO : " Diante dos termos da certidão de fls. ____, vista ao Exequente. " Em 16.01.86. (a) João Vieira Fagundes, Juiz Federal.

Nº 613-E/85
Exequente : IAPAS-BNH
Procurador : Ivan Ferreira de Souza
Executado : LANCHONETE QUARENTA E NOVE LTDA
DESPACHO : " Vista à exequente sobre o pagamento de fls. " Em 10.01.86 (a) Sebastião Fagundes de Deus, Juiz Federal.

Nº 614-E/85
Exequente : IAPAS-BNH
Procurador : Ivan Ferreira de Souza
Executado : SOCIEDADE ATENEUS EDUCACIONAL LTDA
DESPACHO : " J. Vista ao exequente para requerer o que for de direito. " Em 29.01.86. (a) João Vieira Fagundes, Juiz Federal.

Nº 622-E/85
Exequente : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DF
Procurador : Mário Camilo de Oliveira
Executado : CARLOS SOARES
DESPACHO : " J. Defiro a suspensão. " Em 22.01.86. (a) João Vieira Fagundes, Juiz Federal.

Nº 623-E/85
Exequente : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DF
Procurador : Mário Camilo de Oliveira
Executado : CARLOS SOARES
DESPACHO : " J. Defiro a suspensão. " Em 22.01.86. (a) João Vieira Fagundes, Juiz Federal.

Nº 666-E/85
Exequente : CREA-DF
Procurador : Juracy Figueiredo de Magalhães Chaves
Executado : CONCRETO REDIMIX DE BRASÍLIA LTDA
DESPACHO : " Vista ao Exequente sobre o pagamento de fls. " Em 23.01.86. (a) João Vieira Fagundes, Juiz Federal.

Nº 679-E/85
Exequente : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DF
Procurador : Mário Camilo de Oliveira
Executado : MARON EMILE ABI-ABIB
DESPACHO : " Diante dos termos da certidão de fls.____. vista ao Exequente. " Em 16.01.86. (a) João Vieira Fagundes, Juiz Federal.

Nº 737-E/85
Exequente : CRECI-8ª REGIÃO
Procurador : André Mundim de Souza
Executado : João Bosco Guimarães
DESPACHO : " J. Preparados, à conclusão. " Em 09.12.85. (a) Murat Valadares, Juiz Federal.

Nº 746-E/85
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Executado : LOJAS BLUMENAU TÊXTIL E UTILIDADES LTDA.
SENTENÇA : " Vistos, etc. Considerando a manifestação de fls., do Exequente, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver. Arquivem-se os autos. Anote-se. P.R.I. " Em 23.01.86. (a) João Vieira Fagundes, Juiz Federal.

CLASSE IV - EXECUÇÕES DIVERSAS

Nº 037-ED/85 (EXECUÇÃO)
Exequente : CEF
Procurador : Paulo José dos Santos
Executados : LUIS ANTONIO LEAL DE FREITAS E S/MULHER
SENTENÇA : " Vistos, etc. Considerando a manifestação de fls., do Exequente, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver. Arquivem-se os autos. Anote-se. P.R.I. " Em 22.01.86. (a) João Vieira Fagundes, Juiz Federal.

BSB, 12.02.86.

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO-GDG-GP-Nº 018/86

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Dispensar, a pedido, o Bacharel ISAURO CARNEIRO FILHO, do cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, com efeitos a contar de 07 de fevereiro do ano em curso.

Dê-se ciência.
Publique-se no D.J. e B.I.
Brasília-DF, 06 de fevereiro de 1986.

COQUEIJO COSTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ATO-GDG-GP-Nº 019/86

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Designar o servidor ARAY DE PAULA XAVIER, Técnico Judiciário, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Ministro, Código TST-DAS - 102.5, do Gabinete do Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, com efeitos a contar de 05 de fevereiro do corrente ano.

Dê-se ciência.
Publique-se no B.I. e D.J.
Brasília-DF, 07 de fevereiro de 1986.

COQUEIJO COSTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

RETIFICAÇÃO:

No Ato-GP-165/85, publicado no D.J. de 20.12.85, à pág. 24.062, onde se lê: 1º de dezembro do corrente ano, leia-se: 03 de dezembro do corrente ano.

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PARA O DIA 19/02/86, 4ª FEIRA, 13:30 HORAS

PROCESSO E-DC-10/83, relativo a Embargos em Dissídio Coletivo. Rel. o Sr. Min. Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Min. José Ajuricaba, sendo Embte Conf. Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura - CNTEEC e Outros e Embdo Sindicato Nacional dos Editores de Livros. (Advs. Marcos Luís B. Resende, Ulisses Borges de Resende e Wilmar Saldanha da Gama Padua).
PROCESSO DC-12/85.2, relativo a Dissídio Coletivo. Rel. o Sr. Min. Ildélio Martins e Rev. o Sr. Min. Nelson Tapajós, sendo Suscte. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura - CONTEEC e Outros e Suscdo. Sindicato Nacional dos Editores de Livros. (Advs. Ulisses Riedel de Resende e Mario Calcia).
PROCESSO DC-11/85.4, relativo a Dissídio Coletivo. Rel. o Sr. Min. Hélio Regato e Rev. o Sr. Min. Ranor Barbosa, sendo Suscte. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura - CNTEEC e Suscda. Federação Nacional das Empresas Exibidoras Cinematográficas. (Adv. Ulisses Borges de Resende).
PROCESSO RO-DC-293/84 da 9ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rel. o Sr. Min. Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Min. Ildélio Martins, sendo Rectes. Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Londrina e Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado do Paraná, Recdos. os mesmos. (Advs. Edésio Franco Passos e Carlos R. Ribas Santiago).

PROCESSO RO-DC-678/84 da 9ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Rel. o Sr. Min. Nelson Tapajós e Rev. o Sr. Min. Guimarães Falcão, sendo Rectes. Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região; Federação do Comércio do Estado do Paraná e outros; Federação do Comércio Varejista do Estado do Paraná e outros e Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Estado do Paraná e Recdo. Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Londrina. (Advs. Sueli Aparecida Erbano; Rubens E. Requião; Ney José de Freitas; Maria Helena Mendonça Pitta e Ulisses Riedel de Resende).

- As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nesta Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação. - Brasília, 07 de fevereiro de 1986. JORGE ALOISE - Secretário do Tribunal Pleno.

Primeira Turma

PRIMEIRA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 1986 - DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

RELATOR O EXMº SR. MINISTRO ILDÉLIO MARTINS

AI-1449/85.6, TRT 9ª região, sendo agravante União de Construtoras Ltda - UNICON - Dr. Fernando Miyashiki e agravado Agenor Benedito da Silva - Dr. Edson Piccini.

AI-1896/85.0, TRT 4ª região, sendo agravante Banco do Brasil S/A Dr. Felipe Sanchotene Trindade e agravado Álvaro Mendes Maciel - Dr. Jamil José Olsen Hoays.

AI-2381/85.2, TRT 1ª região, sendo agravante Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda - Dr. Hugo Mósca e agravado Antonio Carlos - Dr. Antonio Vanderler de Lima.

AI-2676/85.1, TRT 1ª região, sendo agravante Cantina Milano Ltda Dr. Marco Antonio Gonçalves Rebello e agravado Jussuari de Oliveira - Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan.

AI-2983/85.7, TRT 3ª região, sendo agravante José Roberto Siqueira - Dr. Wenio Balbino de Castro e agravado Banco Itaú S/A - Dr. Hélio Carvalho Santana.

AI-3308/85.5, TRT 2ª região, sendo agravante Construções e Comercio Camargo Correa S/A - Dr. José Augusto da Silva Ribeiro Filho e agravado Sebastião Gusmão Neto - Dr. Antonio Cardoso Gomes.

AI-3664/85.0, TRT 2ª região, sendo agravante Discos CBS - Indústria e Comércio Ltda - Dr. Roberto S. Chamas Cardoso e agravado Natanael Barros - Dr. S. Riedel de Figueiredo.

AI-3808/85.0, TRT 1ª região, sendo agravante Sebastião Salles Meirelles - Dr. José da Fonseca Martins e agravada Cia. Cervejaria Brahma - Dr. Ursulino Santos Filho.

AI-3820/85.8, TRT 1ª região, sendo agravante Juruam Passos Barros - Dr. José Torres das Neves e agravado Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA - Dr. Antonio Manoel Leite.

AI-3857/85.9, TRT 4ª região, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A - Dr. George Achutti e agravado Gilberto Lopes das Chagas - Drª Diana Gomes Cavalheiro.

AI-3883/85.9, TRT 2ª região, sendo agravante Indústrias de Chocolate Lacta S/A - Dr. Ariemir de Campos Elias Mellis e agravado Fernando Antonio Henriques - Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-3913/85.2, TRT 2ª região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Dr. Vicente de Paulo Tescari e agravado Conceição Maria Sicoli - Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo.

AI-3956/85.7, TRT 4ª região, sendo agravante Trafo - Equipamentos Elétricos S/A - Dr. Carlos Roberto Roth Paz e agravado Faustino da Cunha Alves Filho - Drª Lídia T. da Veiga Lima.

AI-4247/85.2, TRT 1ª região, sendo agravante Viação Aérea São Paulo S/A - VASP - Drª Maria C. Xavier Ramos e agravado João Ayres da Silva - Dr. João Batista Brito Pereira.

RELATOR O EXMº SR. MINISTRO JOÃO WAGNER

AI-1450/85.3, TRT 9ª região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A - Dr. Paulo Cesar Gontijo e agravado Rubens Antonio Ambrosini - Dr. Claudio Antonio Ribeiro.

AI-1947/85.7, TRT 2ª região, sendo agravante Evany Correa - Estúdio de Arte e Produção Gráfica S/C LTDA - Dr. Pedro Rodrigues e agravado Antonio Carlos Francisco Lopes.

AI-2555/85.2, TRT 12ª região, sendo agravante Besc S/A Crédito Imobiliário - Dr. Luiz Eugênio da Veiga Cascaes e agravados José de Freitas Filho e outros - Dr. Wilson Reimer.

AI-2677/85.8, TRT 1ª região, sendo agravante Município do Rio de Janeiro - Dr. Abel Nascimento de Menezes e agravado Jaime Obraczka - Dr. Antonio Carlos de Carvalho.

AI-3023/85.9, TRT 1ª região, sendo agravantes Euriclar Pedrosa da Costa Velho e outros - Dr. José Magalhães Pimentel e agravada Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Nelson Tomaz Braga.

AI-3309/85.2, TRT 2ª região, sendo agravante Panificadora Aeropão Ltda - Dr. Théo Escobar Júnior e agravado Sind. dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo - Dr. Claudinei Nacarato.

AI-3665/85.7, TRT 2ª região, sendo agravante Panificadora Virgínia Ltda - Dr. Théo Escobar Júnior e agravado Sind. dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similiares de São Paulo - Dr. Ariovaldo Stella.

AI-3809/85.8, TRT 1ª região, sendo agravante Cia. de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - CONERJ - Dr. Carlos Eraldo Calado e agravados Vilma Ferreira Borges e outros - Dr. Sergio Roberto Pacheco Cury.

AI-3821/85.5, TRT 1ª região, sendo agravante Pasquale Papa Ferragens Ltda - Dr. Paulo Sergio da Costa Lins e agravado José Galdino da Silva - Dr. Paulo Sergey R. da Silva.

AI-3864/85.0, TRT 2ª região, sendo agravante Instituto de Idiomas Moeckel S/C - Dr. Etevaldo Queiroz Faria e agravadas Teresa Mary Pires de Castro Melo e outras - Dr. José Paulo de Siqueira Filho.

AI-3884/85.6, TRT 2ª região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Campinas - Dr. Francisco Amaral G. de Carvalho e agravado Ulisses Garcia Pereira.

AI-3918/85.9, TRT 2ª região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Dr. Carlos Alberto Rocha e agravada Jane Maria Alonso - Dr. Raul Schwinden Júnior.

AI-3957/85.4, TRT 4ª região, sendo agravante Trafo - Equipamentos Elétricos S/A - Dr. Carlos Roberto Roth Paz e agravado Alvício Soares de Lima - Dr. Leandro Araújo.

AI-4248/85.9, TRT 1ª região, sendo agravante Cia. America Fabril Dr. Albani Dias Peixoto e agravado Arachides Soares - Drª Julia Alice Fuentes Ribeiro da Silva.

RELATOR O EXMº SR. MINISTRO VIEIRA DE MELLO.

AI-1841/85.8, TRT 10ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO - Dr. Lino Alberto de Castro e agravado Hermes Guimarães - Dr. Otonil Mesquita Carneiro.

AI-2342/85.6, TRT 2ª região, sendo agravante Eletricidade de São Paulo S/A - ELETROPAULO - Drª Maria Ignez Nogueira Whitaker e agravado José de Souza Prado - Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-2648/85.6, TRT 9ª região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A - Dr. Lineu Miguel Gomes e agravado Daniel Bregolin - Dr. Braz Reberte Pedrini.

AI-2953/85.8, TRT 6ª região, sendo agravante Usina Catende S/A - Dr. Hélio Luiz F. Galvão e agravado José Correia de Lima - Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos.

AI-3067/85.1, TRT 6ª região, sendo agravante Bentoni União Nordeste S/A - Dr. Claudio Murilo R. Rodrigues e agravado Fernando José Oliveira de Lucena - Dr. Jairo Aquino.

AI-3352/85.7, TRT 10ª região, sendo agravante Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP - Dr. Manoel Alencar de Araripe e agravado Crispiniano Batista dos Reis - Drª Renilde Terezinha R. Ávila.

AI-3727/85.4, TRT 5ª região, sendo agravante Singer Ltda - Dr. Ilmar Silva Champion e agravado Walmir dos Santos Nascimento - Dr. Augusto César S. Borba.

AI-3815/85.1, TRT 1ª região, sendo agravante Café e Bar Grande Espanha Ltda - Dr. Sylvio Manhães Barreto e agravado Francisco de Assis Filho - Dr. Waldir Frauches Filho.

AI-3826/85.2, TRT 1ª região, sendo agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A - Dr. José R. Mandú e agravado Jaildo Dias - Drª Lenira Barros.

AI-3876/85.8, TRT 2ª região, sendo agravante Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo - Dr. Ariovaldo Stella e agravada Panificadora Estrela da Augusta Ltda - Dr. Théo Escobar Júnior.

AI-3890/85.0, TRT 2ª região, sendo agravante Nilson Severiano de Oliveira - Dr. Cid Diniz e agravado Antonio Carvalho da Cruz.

AI-3928/85.2, TRT 4ª região, sendo agravante M. Roscoe S/A - Engenharia, Indústria e Comércio - Dr. Evangélia V. Beck e agravados Adão Natalício da Silveira e outro.

AI-4068/85.5, TRT 3ª região, sendo agravante Celanese do Brasil-Fibras Químicas Ltda - Dr. Mauricio Martins de Almeida e agravados Sebastião Carlos Pimenta e outros - Dr. Jair Generoso.

AI-4254/85.3, TRT 1ª região, sendo agravante Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ - Drª Ana Maria José Silva de Alencar e agravados Joaquim Marques de Oliveira Filho e outros - Dr. Fernando de Figueiredo Moreira.

RELATOR O EXMº SR. MINISTRO ORLANDO LOBATO

AI-1784/85.7, TRT 6ª região, sendo agravante Selma Villar de Carvalho e outros - Dr. Francisco Porto e agravado Banco do Estado de Pernambuco S/A - BANDEPE - Dr. Rui Pereira da Costa.

AI-2236/85.7, TRT 8ª região, sendo agravante Instituto Químico Campinas S/A - Dr. Paulo César de Oliveira e agravado Jorge Raimundo Furtado Miranda - Dr. Deusdedith Freire Brasil.

AI-2644/85.6, TRT 9ª região, sendo agravante Geosul - Engenharia Rural Ltda - Dr. Romeu A. Cordeiro e agravado Espólio de João José dos Santos - Dr. Valdemiro Facin Lanzarin.

AI-2679/85.2, TRT 1ª região, sendo agravante Nilson Peixoto Mothé - Dr. Jorge Luiz de Azevedo e agravado Althair Moreira de Sá (A. M. Sá Imovéis) - Dr. Cláudio Francisco de Almeida.

AI-3030/85.0, TRT 1ª região, sendo agravante Sandra Maria Pereira do Sacramento - Dr. Alino da Costa Monteiro e agravada Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa - Dr. Luiz Carlos Rodrigues Silva.

AI-3349/85.5, TRT 10ª região, sendo agravante Fundação Educacional do Distrito Federal - Drª Ana Nascimento Franco e agravada Maria Antonia Tinoco Machado - Dr. Antonio Alves Filho.

AI-3699/85.6, TRT 2ª região, sendo agravante S/A Correio Braziliense - Dr. José Alberto Couto Maciel e agravado Carlos Roberto Coelho Silveira - Dr. S. Riedel de Figueiredo.

AI-3812/85.0, TRT 1ª região, sendo agravante Química Milen S/A - Dr. Hélio M. Gomes e agravado Sebastião Rodrigues - Dr. Selmo Bastos.

AI-3823/85.0, TRT 1ª região, sendo agravante Marcio Luiz de Oliveira Pereira - Dr. Creston Fernandes e agravado A. C. Lobato Engenharia S/A - Dr. Carlos T. B. Cardoso.

AI-3866/85.5, TRT 2ª região, sendo agravante Discos CBS Ind. e Com. Ltda - Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella e agravado Agilberto de Lacerda Figueiredo Santos - Dr. José Ubirajara Peluso.

AI-3887/85.8, TRT 2ª região, sendo agravante Panificadora Pompéia Chic Ltda - Dr. Théo Escobar Júnior e agravado Sind. dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo - Dr. Mauro Eugênio Machado.

AI-3925/85.0, TRT 4ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO - Dr. Ledir Thereza Forneck e agravado Antonio Carlos Moraes Vargas - Dr. José Enio Ferraz Ramos.

AI-3959/85.9, TRT 9a. região, sendo agravante D.Echart Comercial de Jóias Ltda. Dr. Eduardo de Camargo e agravado Marisa Vieira / Pfau Dr. Joamir Casagrande.

AI-4250/85.4, TRT 1a. região, sendo agravante Maria Odete Soares Velho Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Centro Educacional de Realengo - Dr. Ricardo Bertrand Rangel.

RELATOR O EXMº SR. MINISTRO ILDÉLIO MARTINS
REVISOR O EXMº SR. MINISTRO JOÃO WAGNER

ED-RR-7783/84, Relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins - TRT sendo embargante Filozônio Alves Barreto e outro - Dr. Francisco Porto.

RR-3066/85.6, TRT 3ª região, sendo recorrente Sebastião Paulino Rosa - Dr. Geraldo Cezar Franco e recorrida Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Júlio Borges Gomide.

RR-4667/85.1, TRT 3ª região, sendo recorrente Alfio Russo - Dr. Osires Rocha e recorrida Rede Ferroviávia Federal S/A - Dr. Ernesto Ferreira Juntolli.

RR-4734/85.5, TRT 3ª região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira e recorrido Lauro Carlos Ferreira Filho - Dr. Múcio Wanderley Borja.

RR-5158/85.7, TRT 3ª região, sendo recorrente José Alves de Freitas - Dr. Osiris Rocha e recorrida Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Ulisses de Vasconcelos Raso.

RR-5295/85.3, TRT 4ª região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE - Dr. Ivo Evangelista de Ávila e recorrido Anildo Angeli - Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-5303/85.5, TRT 4ª região, sendo recorrente Igino Rodrigues Neto - Drª Juçara Lopes Moraes e recorrido Madepan - Ind. Comércio Importação e Exportação S/A - Dr. Waldemar Tomaz de Aquino.

RR-5305/85.9, TRT 4ª região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A - Dr. Heitor da Gama Ahrends e recorrido Gefferson Gerloff - Dr. José Torres das Neves.

RR-5309/85.9, TRT 4ª região, sendo recorrente Paulo Edson Rosa - Dr. Celso Hagemann e recorrida Construtora Sultepa S/A - Dr. Ubirajara Louis.

RR-5311/85.3, TRT 4ª região, sendo recorrente Pedro Ernesto de Palma Loureiro - Drª Maria Lúcia Vitorino Borba e recorrido Banco do Brasil S/A - Dr. Luiz Eduardo Amaro Pellizzer.

RR-5706/85.7, TRT 4ª região, sendo recorrente Irmãos Mauad Ltda- Drª Angela M. A. Ribeiro e recorrido Vicente de Paula Pedro - Dr Luci de Lourdes Werner.

RR-5992/85.7, TRT 3ª região, sendo recorrente João Jadir Cosme - Dr. Orlando Rodrigues Sette e recorrida Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Joyce Batalha Barroca G. Diotaiuti.

RR-6251/85.8, TRT 5ª região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Hilmary Alves Passos Saores de Santana e recorrido Everaldo Uzêda Rodrigues da Costa - Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-6443/85.0, TRT 3ª região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira e recorrido Sebastião Tavares da Silva - Dr. Múcio Wanderley Borja.

RR-6447/85.9, TRT 3ª região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Adalgisa Eugênia de O. Menezes e recorrido Odilon Alves - Dr. Marco Antonio R. Romanelli.

RR-6527/85.8, TRT 4ª região, sendo recorrente Antonio José Soares - Drª Ruth D'Agostini e recorrido Jardiflor Blumen Straus - Jardinagem e Floricultura Ltda - Drª Irene Hegele.

RR-6608/85.4, TRT 4ª região, sendo recorrente Delmar Sutelo dos Santos - Dr. José Nascimento da Silva Filho e recorrido M. Roscoe S/A - Engenharia, Indústria e Comércio - Drª Evangelia V. Beck.

RR-6610/85.8, TRT 4ª região, sendo recorrente Marcos Manoel da Silva Araújo - Dr. Gilberto Oscar Miranda Schmitt Filho e recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE- Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

RR-6620/85.1, TRT 2ª região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Marcia Cristina Campestrim e recorrido Pedro Cobelhansky - Dr. José Ortiz.

RR-6648/85.6, TRT 4ª região, sendo recorrente Elizete Silveira Duarte - Dr. José Demócrito Neto e recorrido Franken Ovos Ltda - Dr. Nestor Alberti.

RR-6650/85.1, TRT 4ª região, sendo recorrente Marcus Gilberto Schum - Dr. Nelson J. M. Ribas e recorrida Setal - Instalações Industriais S/A - Drª Maria de Fátima Záchia Paludo.

RELATOR O EXMº SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO
REVISOR O EXMº SR. MINISTRO ILDÉLIO MARTINS

ED-RR-588/85.1, TRT - sendo embargante Alcides de Abreu - Dr. Roberto de Figueiredo Caldas.

RR-1535/85.1, TRT 2ª região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Dr. Carlos Alberto Rocha e recorrida Zélia Dídima Carvalho Carracedo - Dr. Raul Schwinden Júnior.

RR-3671/85.3, TRT 2ª região, sendo recorrente Reinaldo Lugli Garrido - Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO - Dr. José Benedito Bonifácio.

RR-4040/85.3, TRT 2ª região, sendo recorrente Alfredo Janotti - Dr. Norton Villas Boas e recorrido Sarco S/A Ind. e Com. - Dr. Jorge Penteado Kujawski.

RR-4649/85.0, TRT 1ª região, sendo recorrente Sind. dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro - Dr. José Torres das Neves e recorrida Distribuidora de Valores Mobiliários Fininvest S/A - Drs. Carlos Eduardo Caputo Bastos e Mauricio de Campos Bastos.

RR-4669/85.6, TRT 3ª região, sendo recorrente Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S/C LTDA - Dr. Antonio Fernando Guimarães e recorrido Jesuíno dos Reis Silva - Dr. Francisco de Assis Pereira de Faria.

RR-4723/85.4, TRT 2ª região, sendo recorrente Célio Pasqua e Banco do Brasil S/A - Drs. Antonio Lopes Noleto e Antonio Balsalobre Leiva e recorridos os Mesmos.

RR-5110/85.6, TRT 2ª região, sendo recorrente José Roberto de Camargo Fontes - Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Swissbras Indústria e Comércio Ltda - Dr. Clélio Marcondes Filho.

RR-5156/85.2, TRT 1ª região, sendo recorrente Light - Serviços de Eletricidade S/A - Dr. Célio Silva e recorrido Olimpio dos Santos - Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-5174/85.4, TRT 3ª região, sendo recorrente Banco Nacional S/A Dr. Roberto Papini e recorrido Clevelândio Morais - Drª Silvia Léa Andrade Bicalho.

RR-5187/85.9, TRT 1ª região, sendo recorrente Sind. dos Trabalhadores em Transportes Rodiviários de Nova Iguaçu - Dr. Silvio Soares da Fonseca e recorrida Viação Vila Rica Ltda - Dr. Victor Farjalla.

RR-5293/85.8, TRT 2ª região, sendo recorrente Abílio Cezário Pereira - Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrida Companhia Cervejaria Brahma - Dr. Fernão de Moraes Salles.

RR-5315/85.2, TRT 4ª região, sendo recorrente Joice Maria Uman da Rosa - Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE - Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

RR-5718/85.5, TRT 4ª região, sendo recorrente Argeu de Bitencourt Drª Flávia Damé e recorrida Empresa Construtora Ernesto Woebcke S/A - Dr. Luiz Antonio Schmitt de Azevedo.

RR-5994/85.1, TRT 3ª região, sendo recorrente João José de Vasconcelos - Dr. Messias Pereira Donato e recorrida Cia. de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais - CODEURB - Dr. João José de Vasconcelos.

RR-6210/85.8, TRT 2ª região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Drª Maria Cleide Raucci e recorrido Deraldino Francisco Serafim - Dr. Agenor Barreto Parente.

RR-6384/85.4, TRT 2ª região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A, ALAMIR ESTEVES VIEIRA - Drs. Jonas da Costa Matos e Antonio Lopes Noleto e recorridos os Mesmos.

RR-6451/85.8, TRT 3ª região, sendo recorrente Textil Goitacaz - Dr. José Cabral e recorrido Sind. dos Trabs. nas Inds. de Fiação e Tecelagem de Cataguases - Dr. Antonio Rocha.

RR-6518/85.2, TRT 1ª região, sendo recorrente Light - Serviços de Eletricidade S/A - Dr. Pedro Augusto Musa Julião e recorrido Francisco Ramos Filho - Dr. Júlio Menandro de Carvalho.

RR-6532/85.4, TRT 4ª região, sendo recorrente Ailton Demétrio - Dr. Roni dos Santos e recorrido A. Araújo S/A - Engenharia e Montagens - Dr. Irajara Pedro Dias Tesch.

RR-6617/85.0, TRT 2ª região, sendo recorrente Normelia Pereira da Silva - Dr. Hiroshi Hirakawa e recorrida C&A Modas Ltda - Dr. Antonio Carlos Gonçalves.

RELATOR O EXMº SR. MINISTRO JOÃO WAGNER
REVISOR O EXMº SR. MINISTRO VIEIRA DE MELLO

ED-RR-2085/85.8, TRT sendo embargante José Batista de Macedo - Drª Júlia Romano Correa.

RR-1531/85.1, TRT 2ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO - Dr. José Benedito Bonifácio e recorrida Idalina Léa Bazotte Mazzo - Dr. José Torres das Neves.

RR-3668/85.1, TRT 2ª região, sendo recorrentes Jandira Santos Oliveira e Cia. Municipal de Transportes Coletivos - Drs. Omi Arruda Figueiredo Junior e Soelidarque Garcia Ormo Jarrouge e recorridos os Mesmos.

RR-3969/85.4, TRT 10ª região, sendo recorrente Nivia Gláucia de Morais - Dr. João Rocha Martins e recorrido Combustíveis, Veículos e Representação Ltda - Conver - Dr. José de Almeida Coelho.

RR-4645/85.0, TRT 1ª região, sendo recorrente Ultratec Engenharia S/A - Dr. Márcio Barbosa e recorrido Juarez Antonio de Souza Drª Conceição Neto de Souza.

RR-4662/85.5, TRT 3ª região, sendo recorrentes José Ildeu Menezes e Banco do Brasil S/A - Drs. Victor Russomano Jr. e Odilon José Costa Jones e recorridos os Mesmos.

RR-4717/85.1, TRT 2ª região, sendo recorrente Arivaldo Magno dos

Santos - Dr. M. Lourdes Victorio Carletto e recorrido Aquecedores Cumulus S/A - Indústria e Comércio - Drª Suely Colosio.

RR-5107/85.4, TRT 2ª região, sendo recorrente Pastifício e Rotisserie Viva Bem Ltda - Dr. Walter Franco Hervé e recorrido Dielço Roberto Barbosa - Dr. Nelson Câmara.

RR-5153/85.0, TRT 1ª região, sendo recorrente Gildason Trindade Aguilar - Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan e recorrido Bar e Galeto Nova Cinelândia Ltda - Dr. Gustavo Adolpho de Campos Cooper.

RR-5170/85.5, TRT 3ª região, sendo recorrente Nílzio Eneido Rastelli - Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto e recorrido Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A - Dr. Fernando Alkimim de Barros.

RR-5184/85.7, TRT 1ª região, sendo recorrente Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD - Dr. Ernesto Machado e recorrido Bruno Ferreira Gomes - Dr. Bruno Ferreira Gomes.

RR-5290/85.6, TRT 2ª região, sendo recorrente Sind. dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Santos e Serviço Social da Ind. da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - SECONCI - Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e recorrida Manobra - Engenharia de Manutenção e Obras Ltda - Dr. Eduardo Cacciari.

RR-5307/85.4, TRT 4ª região, sendo recorrente Ivonir Ávila Barbosa - Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Real S/A - Dr. Moacir Belchior.

RR-5543/85.8, TRT 1ª região, sendo recorrente Associação Educacional Veiga de Almeida - Dr. José Alberto Couto Maciel e recorrido Raul Rousso - Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-5990/85.2, TRT 3ª região, sendo recorrente Jaqueline de Oliveira Conde Freitas e Banco Bamerindus do Brasil S/A - Drs. José Torres das Neves e Paulo Cesar Gontijo e recorridos os Mesmos.

RR-6192/85.3, TRT 2ª região, sendo recorrente Flortextil Ind. e Com. Ltda - Dr. Ichie Schawartsman e recorrida Maria Nilza de Jesus Fonseca - Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-6378/85.1, TRT 2ª região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel e recorrida Clarice Rumenos Guardado - Dr. S. Riedel de Figueiredo.

RR-6446/85.1, TRT 3ª região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A e Nelson Mattar - Drs. Vitor Augusto Ribeiro Coelho e Gláucio Gontijo de Amorim e recorridos os Mesmos.

RR-6514/85.2, TRT 1ª região, sendo recorrente Haspa S/A de Capitalização - Dr. José Maria Basilio da Motta e recorrido José Alberto da Silva - Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda.

RR-6529/85.2, TRT 4ª região, sendo recorrente Olavo Gonçalves Barbosa - Dr. José Nascimento da Silva Filho e recorrida Empresa Construtora Ernesto Woebcke S/A - Dr. Luiz Antonio Schmitt de Azevedo.

RR-6614/85.8, TRT 2ª região, sendo recorrente Raimundo Luciano de Melo - Dr. Antonio Jannetta e recorrida Industampa Indústria e Comércio de Plásticos Ltda - Dr. Renato de Andrade Rezende.

RELATOR O EXMº SR. MINISTRO VIEIRA DE MELLO

REVISOR O EXMº SR. MINISTRO ORLANDO LOBATO

ED-RR-321/85.1, sendo embargante Walter Nery Cardoso - Dr. Victor Russomano Jr.

RR-1538/85.3, TRT 1ª região, sendo recorrente Marcelo Ribeiro do Val - Dr. José Geraldo Ribeiro Bellino e recorrido Chocolates Vitória S/A - Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-3674/85.5, TRT 2ª região, sendo recorrente Antonio Augusto dos Santos - Dr. Omi Arruda Figueiredo Junior e recorrida Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC- Drª Olga Mari de Marco.

RR-4043/85.5, TRT 2ª região, sendo recorrente Wormaldo Resmat Parsch Ltda (Resmat Equipamentos Contra Incêndio Ltda) - Dr. Assad Luiz Thomé e recorrido Antonio Alves de Souza - Drª Ana M. Saad Castello Branco.

RR-4653/85.9, TRT 1ª região, sendo recorrente Federal de Seguros S/A - Dr. José Alberto Couto Maciel e recorrida Alcy Maria de Almeida François - Dr. José Torres das Neves.

RR-4673/85.5, TRT 3ª região, sendo recorrente Mendes Júnior International Company - Dr. Boris Alexandre Balanguer e recorrido Tatjana Popow de Oliveira - Dr. Nilton Correia.

RR-4731/85.3, TRT 9ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO - Dr. Marcello Reus Darin de Araújo e recorrida Lúcia Maria Dias dos Santos - Dr. S. Riedel de Figueiredo.

RR-5146/85.9, TRT 2ª região, sendo recorrente Iap - Centro Fertilizantes Ltda - Dr. Alberto Pimenta Júnior e recorridos Alfredo Schilling e outros - Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-5160/85.1, TRT 3ª região, sendo recorrente José Eustáquio Perdiz - Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Mercantil de São Paulo S/A - Dr. Evaldo M. Antonio.

RR-5177/85.6, TRT 3ª região, sendo recorrente Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A - Dr. Hugo Gueiros Bernardes e recorrida Rosane Grossi Cysne - Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto.

RR-5282/85.8, TRT 1ª região, sendo recorrente Elizabeth Barbosa Colares - Dr. Ricardo Venturelle de Oliveira e recorrido Sua Majestade Roupas S/A- Dr. Osny G. Tavares.

RR-5297/85.7, TRT 4ª região, sendo recorrente José Luiz da Rosa Dr. Paulo de Araújo Costa e recorrida M. Roscoe S/A - Eng. Ind. e Comércio - Drª Fátima Ricciardi.

RR-5795/85.8, TRT 12ª região, sendo recorrente Nilton Antonio Quintino - Dr. Nilo Sergio Gonçalves e recorrida Prefeitura Municipal de Piçarras - Dr. Laércio Cunha e Silva.

RR-5997/85.3, TRT 3ª região, sendo recorrente José Guilherme de Oliveira - Dr. José Torres das Neves e recorrido BMG-Crédito Imobiliário S/A - Dr. Wenio Balbino de Castro.

RR-6327/85.7, TRT 2ª região, sendo recorrente Imobiliária e Construtora Continental LTDA - Dr. José Junqueira de Biasi e recorrida Lídia Maria Iakauch - Dr. João de Deus Galdino Ramos.

RR-6387/85.6, TRT 2ª região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC- Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel e recorrido Militão Martins dos Santos - Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

RR-6472/85.2, TRT 1ª região, sendo recorrente Sueli Gonçalves da Fonseca - Dr. José da Fonseca Martins e recorrido Mecano Pack Indústria de Embalagens Ltda - Dr. Ivanir José Tavares.

RR-6521/85.4, TRT 1ª região, sendo recorrente Américo Liberato Correa e outros e Adhemar Caetano Marques e outros - Dr. José Alberto Couto Maciel e recorrido Conerj Cia.- de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - Drª Maria Augusta da Silva Carmo.

RR-6535/85.6, TRT 10ª região, sendo recorrente Geraldo Umberto Pereira - Dr. Otonil Mesquita Carneiro e recorrido Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A - Dr. Rogério Avelar.

RR-6621/85.9, TRT 7ª região, sendo recorrente Luiza Campos de Barros e Congregação Redentorista do Norte do Brasil - Drs. Paulo Maria de Aragão e Jefferson Quesado e recorridos os Mesmos.

RR-6769/85.5, TRT 2ª região, sendo recorrente Dedini S/A Siderúrgica - Dr. Jorge Kujawski e recorrido Gil José Roveratti - Dr. Hélio Stefani Gherardi.

RELATOR O EXMº SR. MINISTRO ORLANDO LOBATO
REVISOR O EXMº SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO

RR-1534/85.3, TRT 2ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO - Dr. Luiz Carlos F. de Moraes e recorrido Antonio Francisco Bizari - Dr. Milton Francisco Tedesco.

RR-3670/85.6, TRT 2ª região, sendo recorrente José Aparecido Gagliardi - Dr. Sérgio Mendes Valim e recorrida Ferrovia Paulista S/A - FEPASA - Dr. Sergio Moura Campos.

RR-4039/85.6, TRT 2ª região, sendo recorrente Lourdes Barreto Pinheiro - Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrida Ferragens e Laminação Brasil S/A - Dr. Ruy Silveira.

RR-4647/85.5, TRT 1ª região, sendo recorrente Casas da Banha Com. e Indústria S/A - Dr. José Rodrigues Mandú e recorrida Josiléa Gonçalves da Costa - Dr. Celso Ferreira de Mendonça.

RR-4666/85.4, TRT 3ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Outro e Arline da Cunha Borges Ambrósio - Drs. Maria Aparecida de Oliveira e Silva e Carlos Victor Muzzi e recorridos os Mesmos.

RR-4720/85.2, TRT 2ª região, sendo recorrente Cia. Cervejaria Brahma - Dr. Ursulino Santos Filho e recorrido José de Gouveia - Dr. Antonio Alves Filho.

RR-5109/85.8, TRT 2ª região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo - Dr. José de Almeida Rodas e recorrida Panificadora Rainha de Proença Ltda Dr. Théo Escobar Junior.

RR-5155/85.5, TRT 1ª região, sendo recorrente Importadora e Técnica S/A - INTEC - Dr. Ivanir José Tavares e recorrida Eliane Costa Matos da Hora - Dr. Armando L. Silva.

RR-5173/85.7, TRT 3ª região, sendo recorrente Mineração Morro Velho S/A - Dr. Lucas de Miranda Lima e recorrido Geraldo Gomes Ferreira - Dr. Alvino Geraldo Casagrande.

RR-5186/85.2, TRT 1ª região, sendo recorrente Banco Real S/A -Dr Moacir Belchior e recorrido Raimundo Ramos Martins - Dr. José Torres das Neves.

RR-5292/85.1, TRT 2ª região, sendo recorrente Joversino Batista Platina e Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO - Drs. Irineu Henrique, Airides Aparecida dos Santos e recorridos os Mesmos.

RR-5313/85.8, TRT 4ª região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE - e Hélio Ferreira de Araújo e outros - Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro e recorridos os Mesmos.

RR-5714/85.6, TRT 4ª região, sendo recorrente Jorge Barbosa - Dr Alino da Costa Monteiro e recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE - Dr. João Carlos Melchiors.

RR-5993/85.4, TRT 3ª região, sendo recorrente Lenita Maria de Jesus - Dr. Moacir de Paula Freire e recorrido Hotel Vieira Amazonas - Dr. Afonso Borges Cordeiro.

RR-6194/85.7, TRT 2ª região, sendo recorrente Carlos Antonio de Freitas - Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrida Dinâmica Sistema Técnico de Montagem S/C LTDA - Dr. Flávio Salomão.

RR-6383/85.7, TRT 2ª região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel e recorrido José Ramos - Dr. S. Riedel de Figueiredo.

RR-6449/85.3, TRT 3ª região, sendo recorrente Marco Antonio Torres da Silva - Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Econômico S/A - Dr. José Maria de Souza Andrade.

RR-6517/85.4, TRT 1ª região, sendo recorrente Gláucio Rodrigues Grohs - Dr. João Batista Brito Pereira e recorrido Transbrasil S/A Linhas Aéreas e Fundação Transbrasil - Drs. Manoel Franco e Sebastião Jorge Passos Pinto.

RR-6531/85.7, TRT 4ª região, sendo recorrente Eloá Severo Lopes- Drª Olga Cavalheiro Araújo e recorrida Metalúrgica Matarazzo S/A Dr. Rubens Fernando Clamer dos Santos.

RR-6616/85.2, TRT 2ª região, sendo recorrente Carlos Fernando Malzoni e outros - Dr. Jayr Gardim e recorrido Paulo Scotti - Dr Paulo de Rizzo.

Brasília, 06 de fevereiro de 1986.

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serv. da Sec.
da 1ª Turma.

Terceira Turma

PRIMEIRA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 06.02.1986.Processos sorteados aos Exmos.Srs.Ministros:

RELATOR: MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO
REVISOR: MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

RR-2922/85 - TRT da 1a. Região.Recte: Capemi Caixa de Peçúlios, Pensões e Montepios Beneficente (Adv.Carmelo Corato) e Recda: Cleide Porciúncula Bresciani(Adv. Ulisses Riedel de Resende).

RR-3959/85 - TRT da 1a. Região.Recte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A(Adv.José Rodrigues Mandú) e Recdo: Wamberto Galdino de Oliveira (Adv.Antonio Vanderler de Lima).

RR-4047/85 - TRT da 2a.Região.Recte: Mecânica e Estamparia Rodege Ltda (Adv: Rubens Martins Godoy) e Recda: Divina Gonçalves (Adv:Ulisses Riedel de Resende).

RR-4656/85 - TRT da 1a. Região.Recte: Banco Itaú S/A (Adv: Hélio Carvalho Santana) e Recdo: Ary Boury Bello (Adv. Joyce Cardim).

RR-4707/85 - TRT da 2a.Região. Recte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto (Adv: José Tôrres das Neves) e Recda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo (Adv: Carmem Silva de O. S. Busani).

RR-5102/85 - TRT da 1a. Região.Recte: Carlos Alberto Lima (Adv. Antonio Batista dos Santos) e Recdo: Taxi Corcovado Ltda (Adv.Ernesto Machado).

RR-5149/85 - TRT da 1a. Região.Recte: Cia. de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro -CERJ (Adv: Hugo Mósca) e Recdos: Vilma da Conceição Santos e Outros, Ingá Conservadora e Limpeza de Imóveis Ltda (Advs: Aylton da S. Barros e Cesar Meira).

RR-5165/85 - TRT da 3a.Região.Rectes: Wanda Maria Mendes do Nascimento Andrade e Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Advs: José Tôrres das Neves e Paulo Cesar de Mattos Andrade) e Recdos: Os mesmos.

RR-5180/85 - TRT da 1a.Região.Recte: Álvaro Bragatto (Adv: Ney Madeira) e Recda: Coca-Cola Refrescos S/A e Distribuidora de Bebidas das Itaóca Ltda (Adv: Ivanir José Tavares).

RR-5286/85 - TRT da 2a.Região.Recte: Ferroviária Paulista S/A FEPASA (Adv.Leila de Luccia) e Recdo: Dorival Boin (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo).

RR-5300/85 - TRT da 4a.Região.Recte: Agostinho Rodrigues da Costa(Adv.Pio Cervo) e Recda: Viação São Paulo S/A-VASP (Adv:Oswaldo Sant'Ana).

RR-5439/85 - TRT da 10a.Região.Recte: Alfonso Córdova Aspilcueta (Adv: Eduardo Luiz Safe Carneiro) e Recda:Fundação Hospitalar do DF (Adv: Edna Consentino Xavier Cardoso).

RR-5975/85 - TRT da 9a.Região.Rectes: Umuarama Planejamento e Empreiteira Ltda e Bamerindus S/A - Empreendimentos Florestais (Adv: Paulo Cesar Gontijo) e Recdo: Dolar dos Santos Couto (Adv: João Régis Teixeira Júnior).

RR-6054/85 - TRT da 8a.Região.Recte: Mineração Rio do Norte S/A (Adv: Achilles Pires dos Santos Lima) e Recdo: Eduardo Luiz Ramos de Souza (Adv: Roberto Ruy da Silva Rutowitcz).

RR-6373/85 - TRT da 2a.Região.Recte: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo(Adv: Silvia Vaz Domingues) e Recdo: Araci D'Elboux de Farias e Outra(Adv: S.Riedel de Figueiredo).

RR-6399/85 - TRT da 2ª Região. Rctes: DISPARG - Distribuidora de Produtos Alimentícios e Refrigerantes de Guarujá Ltda (Adv. Riscalla Abdala Elias) e Rcdo: João da Conceição Novaes (Adv. Wilson de Oliveira).

RR-6477/85 - TRT da 1ª Região. Rcte: Cia de Cigarros Souza Cruz (Adv. José Maria de Souza Andrade) e Rcda: Suely Bretas Cabral (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-6524/85 - TRT da 4ª Região. Rcte: Wilson Mariga Moreira (Adv. Elaine Vieira) e Rcda: PETROTEC - Manutenção e Montagem Industrial Ltda (Adv. Valéria Heinicke do Nascimento).

RR-6607/85 - TRT da 4ª Região. Rctes: Pedro Alsenir Pereira e Outros (Adv. Nadir José Ascoli) e Rcda: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti).

RR-6638/85 - TRT da 4ª Região. Rcte: Adonis Madalena Fagundes (Adv. José Tôrres das Neves) e Rcdo: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Adv. José Renato Costa Ricciardi).

RELATOR: EXMº SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
REVISOR: EXMº SR. MINISTRO RANOR BARBOSA

RR-3068/85 - TRT da 6ª Região. Rcte: Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Rcdo: Everaldo Cândido da Silva (Adv. Floriano Gonçalves de Lima).

RR-3960/85 - TRT da 10ª Região. Rcte: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER - DF (Adv. Hélio Moulin) e Rcdo: Ricardo Antônio da Silva (Adv. Eloisa R. C. Felipe dos Santos).

RR-4048/85 - TRT da 2ª Região. Rcte: F.M. Rodrigues e Cia, Ltda (Adv. José Roberto Vinha) e Rcdo: Carlos Inastoque (Adv. João Arnaldo Paes).

RR-4657/85 - TRT da 1ª Região. Rcte: Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior) e Rcdo: Fernando Sérgio de Souza Carneiro (Adv. Mauro Ortiz Lima).

RR-4708/85 - TRT da 2ª Região. Rcte: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto (Adv. José Tôrres das Neves) e Rcda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Carmen Silvia de O. S. Busani).

RR-5103/85 - TRT da 1ª Região. Rcte: José Carlos Pinho de Campos (Adv. Isis Antunes da Silva) e Rcda: Transportadora Tiaraju Ltda (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-5150/85 - TRT da 1ª Região. Rcte: Auto Comercial Barra Mansa Ltda (Adv. José Valente Pereira) e Rcdo: Sind. dos Trabs. em Transp. Rodoviários de Barra Mansa (Adv. Sebastião Flávio).

RR-5166/85 - TRT da 3ª Região. Rcte: Elza Montanari (Adv. Ana Maria Atadeu Santos) e Rcdo: Luz Jornal Recortes Ltda (Adv. Luiz Tavares Corrêa Meyer).

RR-5181/85 - TRT da 1ª Região. Rcte: Roberto Alves (Adv. Luiz Santos de Moraes) e Rcda: Cia Bancredit de Seguros - Grupo Itaú (Adv. Hélio Carvalho Santana).

RR-5287/85 - TRT da 2ª Região. Rcte: Luiz Fernando Golegã Salvatori Santos (Adv. Claudio Oliveira Cabral) e Rcda:DIANCAR - Distribuidora de Peças e Acessórios Ltda (Adv. Adilson Costa).

RR-5301/85 - TRT da 4ª Região. Rcte: Sind. dos Trabs. no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo, no estado do RS (Adv. Dioscórides de Mello) e Rcda: Petrobrás Distribuidora S/A (Adv. Dante Luiz Jung).

RR-5541/85 - TRT da 1ª Região. Rctes:João de Biase e Outros(Adv. Celso Soares) e Rcda: Cia. Vale do Rio Doce (Adv. Luiz Inácio Barbosa Carvalho).

RR-5977/85 - TRT da 9ª Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Marcello Reus Darin de Araujo) e Rcdo: Lauro Rodrigues de Carvalho (Adv. Alex Panerari)

RR-6077/85 - TRT da 4ª Região. Rcte: Ivone Maier Carvalho (Adv . Lúcia Helena de Brito Queiruz e Rcda: Brasiliana Modas Ltda(Adv. Ahmad Ali).

RR-6374/85 - TRT da 2ª Região. Rcte: Miguel Supriano Oliveira (Adv. Dilma Maria Toledo) e Rcda: Cia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Icléo Toledo Lapa).

RR-6400/85 - TRT da 2ª Região. Rcte: Fiação Jutafil S/A (Adv. Ruy Silveira) e Rcda: Elizabete Sierra da Silva (Adv. Roberto Serra Ramires).

RR-6509/85 - TRT da 1ª Região. Rcte: Transportadora Tiaraju Ltda (Adv. Ivo Evangelista de Ávila). e Rcdos: Fernando José Guimarães São Paulo e Outros (Adv. Hogo Mósca Filho).

RR-6525/85 - TRT da 4ª Região. Rcte:Eliane Guerisoli Acosta (Adv. José Tôrres das Neves) e Rcdo: Banco Itaú S/A (Adv. Helio Carvalho Santana).

RR-6609/85 - TRT da 4ª Região. Rcte: Maria Jesuína Valério (Adv. Mário Chaves) e Rcda: ECOTRON S/A - Indústria de Componentes Eletrônicos (Adv. Sérgio Gualdi Ferreira da Silveira).

RR-6639/85 - TRT da 4ª Região. Rcte: Paulo Enio Santos Neto Pereira (Adv. Renato Wendling) e Rcda: SERTEP S/A - Engenharia e Montagem (Adv. Cristiane Kraemer Gehlen).

RELATOR: EXMº SR. MINISTRO RANOR BARBOSA
REVISOR: EXMº SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO

RR-1529/85 - TRT da 2ª Região. Rcte: Ferrovia Paulista S/A - FEPASA (Adv. Sérgio Moura Campos) e Rcdo: José Carlos Vieira(Adv. Angelo Edemur Bianchini).

RR-3443/85 - TRT da 2ª Região. Rcte: Ferrovia Paulista S/A - FEPASA (Adv. Evely Marsiglia Oliveira Santos) e Rcdo: Lucio Orfeu Ferreira(Adv. Ulisses Riedel de Resende).

RR-3964/85 - TRT da 10ª Região. Rcte: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF (Adv. Élio Moulin) e Rcdos: Agenor Alves da Silva e Outros (Adv. Heloisa R. C. Felipe dos Santos).

RR-4049/85 - TRT da 2ª Região. Rctes: Milton Pereira Dias e Outro (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcda: Eletricidade de São Paulo S/A - ELETROPAULO (Adv. Ourique B. G. Lourenço).

RR-4660/85 - TRT da 1ª Região. Rcte:Forma Empreiteiras de Obras Ltda (Adv. João Bosco de Medeiros Ribeiro) e Rcdo: Augusto Antonio de Oliveira (Adv. Waldir Nilo Passos Filho).

RR-4712/85 - TRT da 2ª Região. Rcte: Rafael Pedro de Assis (Adv. Antônio Lopes Noleto) e Rcdo: Siderúrgica J. L. Aliperti S/A (Adv. Dorival Formigoni).

RR-5104/85 - TRT da 1ª Região. Rcte: Terezinha Teixeira da Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcdo: Serviço Social da Indústria - SESI (Adv. Aloysio Moreira Guimarães).

RR-5151/85 - TRT da 1ª Região. Rcte: Elizabeth Mendonça da Silva (Adv. Fernando Machado) e Rcda: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias (Adv. Maria do Rosário Pacheco).

RR-5167/85 - TRT da 3ª Região. Rcte: Engenharia-Projeto-Consultoria Ltda - EPC (Adv. Alexandre de Castilho) e Rcdo: Pedro Cesar Barcelar Garcia e (Adv. Thiago J. Loureiro Costa).

RR-5182/85 - TRT da 1ª Região. Rcte: Décio Antonio Rangel (Adv. Cesar Marques Carvalho) e Rcda: Cavan Metalúrgica Ltda (Adv.Claudio Armando Couce de Menezes).

RR-5288/85 - TRT da 2ª Região. Rcte: Geraldo Francisco da Silva (Adv. Arcide Zanatta) e Rcda: Siderúrgica J. L. Aliperti S/A (Adv. Carlos Hamilton Zelante Mazzeo).

RR-5302/85 - TRT da 4ª Região. Rcte: Cyro Geraldo Barcellos Carlos (Adv. Celso Hagemann) e Rcda: Cia Estadual de Energia -CEEE (Adv. João Carlos Melchiori).

RR-5538/85 - TRT da 1ª Região. Rctes: Cia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ e Empresa Estadual de Viação - SERVE (Advs. Rogério Macedo e Geraldo Gonçalves Dias) e Rcda: Idelena Vidal dos Santos (Adv. Luiz Miguel Pinaud Neto).

RR-5979/85 - TRT da 9ª Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Paulo Cesar Gontijo) e Rcdo: Cesar Pinto de Lima (Adv. Dalva Dilmara Ribas).

RR-6078/85 - TRT da 4ª Região. Rcte: Maria Romilda Panassol(Adv. José Demócrito Neto) e Rcdo: Franken Ovos Ltda (Adv. Nestor Alberti).

RR-6376/85 - TRT da 2ª Região. Rcte: GOYANA S/A - Ind. Brasileira de Matérias Plásticas (Adv. Drausio A. Villas Boas Rangel) e Rcdo : Luiz Manoel do Nascimento (Adv. Maria Neide Marcelino).

RR-6404/85 - TRT da 2ª Região. Rctes: José Nilson Jacinto e Outro (Adv. Dilma Maria Toledo). e Rcda: Cia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Icléo Toledo Lapa).

RR-6510/85 - TRT da 1ª Região. Rcte: Jorge Gomes dos Santos(Adv. Marcus Conte) e Rcdo: 2º Ofício de Notas - Tabelião Eros Magalhães de Mello Vianna (Adv. Jorge Pinto da Silva).

RR-6526/85 - TRT da 4ª Região. Rcte: Teodoro Simeonidis (Adv. José Maria de Souza Andrade) e Rcdos: José Carlos Schmitt Biselo e Outros (Adv. Juarez Kern Jover).

RR-6612/85 - TRT da 4ª Região. Rcte: Gregório Flori da Mota(Adv. Solange Maria M. de Freitas) e Rcda: Calçados Kilate S/A - Indústria e Comércio (Adv. Flávio da Cruz Fagundes).

RELATOR: EXMº SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO
REVISOR: EXMº SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

RR-2402/85 - TRT da 2ª Região. Rcte: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo (Adv.Paulino de Freitas) e Rcdo: Antônio Agostinho Jardim - Bar e Lanches.

RR-3675/85 - TRT da 1ª Região. Rcte: Adriano Ferreira da Silva (Adv. Antonio Batista dos Santos) e Rcda: Empresa de Taxis N. S. dos Milagres Ltda (Adv. Jorge Soares dos Santos).

RR-4045/85 - TRT da 2ª Região. Rcte: M. J. Bonifácio (Adv. Riscalla Abdala Elias) e Rcda: Dilma Fernandes Clarindo (Adv. Sidney Augusto Rocha).

RR-4654/85 - TRT da 1ª Região. Rcte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Advs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias) e Rcdo: Afonso Brandão (Adv. Miguel Raimundo Viegas Peixoto).

RR-4674/85 - TRT da 3ª Região. Rcte: MAFERSA S/A (Adv. Jason Soares de Albergaria Filho) e Rcdo: Djalma Rodrigues Chaves (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-4732/85 - TRT da 3ª Região. Rcte: DELP - Engenharia Mecânica S/A (Adv. Luiz Felipe Lopes Boson) e Rcdo: Nilo Pedro Rezende do Amaral (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-5147/85 - TRT da 1ª Região. Rcte: Sind. dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Magé, Rio Bonito, Maricá , Saquarema, Araruama, São Pedro D'Aldeia, Cabo Frio e Casimiro de Abreu (Adv. Marinho Nascimento Filho) e Rcdo: Ilson Cajão,Santiago - Clínica de Fisioterapia (Adv. Pedro Paulo Chevrand Gomes).

RR-5163/85 - TRT da 3ª Região. Rctes: Raymundo de Azevedo Mello e Outra (Adv. Jaqueline Monteiro de Lima) e Rcda: Sociedade de Educação do Triângulo Mineiro (Adv. João Delfino).

RR-5178/85 - TRT da 3ª Região. Rcte: Luiz César Gonçalves (Adv. José Tôrres das Neves) e Rcdo: Banco Noroeste S/A (Adv. Selma Di Costa).

RR-5283/85 - TRT da 1ª Região. Rctes: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Zalmir Ferreira e Outros (Advs.Ivo Braune e Miguel Raimundo Peixoto) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-5298/85 - TRT da 4ª Região. Rcte: Cleber da Silva Fernandes (Adv. Laci Ughini) e Rcdo: Instalações Elétricas Navais e Industriais Ltda - INSTALNAVI (Adv. Dayse C. W. Bruck).

RR-5320/85 - TRT da 1ª Região. Rcte: David Gonçalves Esch (Adv. Gina Cascardo) e Rcda: Cia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Adv. Nely de Farias Augusto).

RR-5973/85 - TRT da 9ª Região. Rcte: Banco Itaú S/A (Adv. Hélio Carvalho Santana) e Rcdo: José Florentino Souza Neto (Adv. José Tôrres das Neves).

RR-5998/85 - TRT da 3ª Região. Rcte: Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior) e Rcdo: Mauri Sabino Rodrigues (Adv. José Tôrres das Neves) .

RR-6371/85 - TRT da 2ª Região. Rcte: Nilton Esteves (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Rcda: Siderúrgica J. L. Aliperti S/A (Adv. Enzo Piccoli).

RR-6388/85 - TRT da 2ª Região. Rcte: Sind. dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo (Adv. Celita Carmen Corso) e Rcda: Hospedaria 1001 Ltda .

RR-6473/85 - TRT da 1ª Região. Rcte: Reginaldo Ladislau Rodrigues (Adv. José Torres das Neves) e Rcdo: Banco Itaú S/A (Adv . Helio Carvalho Santana).

RR-6522/85 - TRT da 4ª Região. Rcte: SIEMENS S/A (Adv. Vitor Eichler) e Rcdo: Iara Regina Meneghetti (Adv. Jaime Messer).

RR-6587/85 - TRT da 2ª Região. Rcte: ALUSA - Alumínio, Engenharia, Comércio e Indústria S/A (Adv. Maria Cristina F. de Almeida Rivera) e Rcdos: Antonio Francisco Val e Outros (Adv. Aldaisa E. B. Carlos).

RR-6625/85 - TRT da 11ª Região. Rcte: Instrumentos Técnicos e Pesquisas Ltda (Adv. Deusdedith Freire Brasil) e Rcdo: José Gouvêa (Adv. Ananias da Silva Barbosa).

RELATOR: EXMº SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
REVISOR: EXMº SR. MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO

RR-1532/85 - TRT da 2ª Região. Rcte: Marília dos Santos Augusto (Adv. José Torres das Neves) e Rcdo: Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior).

RR-3669/85 - TRT da 2ª Região. Rcte: General Eletric do Brasil S/A (Adv. Alaor Haddad) e Rcdos Severino Vieira da Silva e Outros (Adv. José Francisco Boselli).

RR-4038/85 - TRT da 2ª Região. Rcte: Indústrias Matarazzo de Alimentos S/A (Adv. Milton Mesquita de Toledo) e Rcdo: Getúlio Batista Lima (Adv. Maria da Penha S. L. Guimarães).

RR-4646/85 - TRT da 1ª Região. Rcte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. Edimilson Torres de Oliveira) e Rcdo: Alverino Pinto (Adv. Darcy Luiz Ribeiro).

RR-4663/85 - TRT da 3ª Região. Rcte: Mendes Junior International Company (Adv. Boris Alexandre Balaguer) e Rcda: Cleonides Cavalcante da Silva (Adv. Marcelo Dias).

RR-4719/85 - TRT da 2ª Região. Rcte: Cia Cervejaria Brahma (Adv. Ursulino Santos Filho) e Rcdo: Manoel de Souza Freitas (Adv. Agenor Barreto Parente).

RR-5108/85 - TRT da 2ª Região. Rcte: Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - SECONCI (Adv. Paulo Ferreira) e ENGEMAC - Engenharia e Comércio Ltda (Adv. Anis Aidar).

RR-5154/85 - TRT da 1ª Região. Rcte: Mario Nunes Cavalcante(Adv. Sylvio Manhães Barreto) e Rcdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães).

RR-5172/85 - TRT da 3ª Região. Rctes: Sara Brafman e Economia - Crédito Imobiliário S/A - ECONOMISA (Advs. Márcio F. S. Vidigal e Itália Maria Viglioni) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-5185/85 - TRT da 1ª Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Paulo Cesar Gontijo) e Rcdo: Adriano Bandeira Louro.

RR-5291/85 - TRT da 2ª Região. Rcte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos (Adv. José Tôrres das Neves) e Rcdo: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA (Adv. José Carlos Castaldo).

RR-5308/85 - TRT da 4ª Região. Rctes: Banco Itaú S/A e Gilberto de O. Polônio (Advs. Hélio Carvalho Santana e José Torres das Neves) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-5711/85 - TRT da 4ª Região. Rcte: Libio José Schwendler (Adv. Maria de L. Dornelles Marcolin) e Rcda: M.ROSCOE S/A - Engenharia Ind. e Com. (Adv. Fátima Coutinho Ricciardi).

RR-5991/85 - TRT da 3ª Região. Rcte: Estado de Minas Gerais (Adv. Moema C. de Azevedo Mattos) e Rcdo: João Lucio Marra (Adv. Múcio Wanderley Borja).

RR-6193/85 - TRT da 2ª Região. Rcte: Sind. dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo (Adv. Paulino de Freitas) e Rcdo: Recanto Paulista Restaurante Bar Ltda.

RR-6379/85 - TRT da 2ª Região. Rcte: Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S/A (Adv. Claudio Gomara de Oliveira) e Rcdo: Aparecido Pereira (Adv. Bento Luiz Carnaz).

RR-6448/85 - TRT da 3ª Região. Rcte: Júlio Bogoricin Imóveis Minas Gerais Ltda (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Rcdo: Julmar Borges Gomide (Adv. Paulo Francisco de Assis Torres).

RR-6516/85 - TRT da 1ª Região. Rcte: Antonio da Silva Pestana (Adv. Sergio Cardoso da Costa) e Rcdo: Bayer do Brasil S/A (Adv Luiz Manoel Hidalgo Barros).

RR-6530/85 - TRT da 4ª Região. Rcte: Juraci Moraes da Silva (Adv. Clóvis Pereira da Rosa) e Rcdo: A. Araújo S/A - Engenharia e Montagens (Adv. Irajara Pedro Dias Tesch).

RR-6615/85 - TRT da 2ª Região. Rcte: Equipamentos Hidráulicos Munck S/A (Adv. José Roberto Mazetto) e Rcdo: Flávio Carlos de Oliveira Fracari (Adv. Nelson Scharff).

Brasília, 07 de fevereiro de 1986

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da 3ª Turma

DECRETO-LEI 200/67

(Edição preparada pela Divisão de Publicações do DIN)

- Edição atualizada do Decreto-lei 200/67 e legislação complementar
- Notas e referências
- Índices remissivo e cronológico

Divulgação 1.437 — 638 páginas — Cr$ 52.000

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Nacional, ou depósito na conta corrente nº 420.468-9, Banco do Brasil — Agência Comercial Metropolitana Sul — SUDIN.

SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP 70604 — Brasília/DF. Informações pelo telefone (061) 226-7175, ramais 305 e 309. Não operamos com reembolso postal.

COLEÇÃO OBRAS DE RUI BARBOSA

Trinta títulos versando sobre os mais variados temas, entre os quais *A Imprensa, Excursão Eleitoral, Discursos Parlamentares, Trabalhos Jurídicos, Questão de Portos no Brasil e Questão Minas x Werneck.*

Cr$ 18.000 o Tomo

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Nacional, ou depósito na conta corrente nº 420.468-9, Banco do Brasil — Agência Comercial Metropolitana Sul — SUDIN.

SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP 70604 — Brasília/DF. Informações pelo telefone (061) 226-7175, ramais 305 e 309. Não operamos com reembolso postal.

CÓDIGO PENAL

Edição contendo a nova PARTE GERAL, Lei nº 7.209, de 11.7.84, e a antiga PARTE ESPECIAL, instituída pelo Decreto-lei nº 2.848, de 7.12.40, que também permanecerá em vigor até o advento da nova lei.

Divulgação nº 103

Preço: Cr$ 22.500

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Nacional, ou depósito na conta corrente nº 420.468-9, Banco do Brasil — Agência Comercial Metropolitana Sul — SUDIN.

SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP 70604 — Brasília/DF. Informações pelo telefone (061) 226-7175, ramais 305 e 309. Não operamos com reembolso postal.

AVISO

O Departamento de Imprensa Nacional possui espaços próprios para eventos culturais

MUSEU DA IMPRENSA

Inaugurado a 13 de maio de 1982, contém o acervo histórico da Imprensa no Brasil.

VENHA CONHECÊ-LO!

Horário de visitação:

de 3ª a 6ª feira, das 9 às 17 horas; sábados e domingos, das 14 às 17 horas.

BIBLIOTECA DO DIN

O Departamento de Imprensa Nacional possui, para consulta, várias publicações oficiais

Fornecemos cópias autenticadas de publicações dos Diários Oficiais

Maiores informações pelo fone 226-7175, ramais 300 e 301, ou no próprio local, no SIG — Quadra 6 — Lote 800 CEP 70.604 — Brasília — DF

ÍNDICE DA REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

REIMPRESSÃO

Volumes 1 a 31 — Abril de 1957 a Março de 1965

Preço: Cr$ 60.000

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Nacional, ou depósito na conta corrente nº 420.468-9, Banco do Brasil — Agência Comercial Metropolitana Sul — SUDIN.

SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP 70604 — Brasília/DF. Informações pelo telefone (061) 226-7175, ramais 305 e 309. Não operamos com reembolso postal.

Publicação de Acórdãos

2a. PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TRIBUNAL PLENO

AG-E-RR-2969/82: (Ac. TP-2674/85) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-1229/83: (Ac. TP-2724/85) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: H. LAUFER E CIA. LTDA

Adva. Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: ADVOGADO PREPOSTO - O advogado não pode acumular a condição de preposto de empresa em um mesmo processo, porque este não pode ouvir o depoimento pessoal do empregado, enquanto o representante processual tem o dever de acompanhar o seu constituinte. Inteligência do artigo 344 e parágrafo único do Código de Processo Civil".

AG-E-RR-5455/83: (Ac. TP-2763/85) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: CIA. SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e outra

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL -Nega-se provimento a agravo regimental que procura resolver matéria de prova.

AG-E-RR-5478/83: (Ac. TP-2726/85) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Nega-se provimento a agravo regimental, quando obstaculizados os embargos, por verbete de Súmula desta Corte.

AG-E-RR-361/84: (Ac. TP-2728/85) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -SABESP

Adva. Dra. Márcia Bérgamo

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA OU DE EMBARGOS- INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL - ADMISSIBILIDADE VEDADA.Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violência há que estar ligada à literalidade do preceito. (enunciado nº 221, da Súmula desta Corte)

AG-E-RR- 368/84 - (Ac. TP-2677/85) 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Nega-se provimento ao agravo regimental, quando não configurada a violência a lei.

AG-E-RR- 375/84 - (Ac. TP-2678/85) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Adalberto Ozório Ribeiro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Nega-se provimento a agravo regimental, quando suscitada matéria estranha à controvérsia.

AG-E-RR- 407/84 - (Ac. TP-2729/85) 5a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB

Adv. Dr. Pedro Gordilho

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: ÔNUS PROBATÓRIO - Incumbe à parte que alega fato modificativo do direito postulado pelo reclamante, prová-lo.

AG-E-RR- 505/84 - (Ac. TP-2589/85) 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO - NULIDADE - REGRA DO ARTIGO 236, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - Não é nula a publicação de acórdão no Diário da Justiça, para ciência das partes, se dela não consta o nome do advogado último substabelecido, se os procuradores anteriores reservaram para si os mesmos poderes, constando o nome de um deles na referida publicação.

AG-E-RR- 752/84 - (Ac. TP-2730/85) 5a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Nega-se provimento ao agravo regimental quando a divergência trazida a confronto é inespecífica.

ED-AG-RR-1151/84 - (Ac. TP-2541/85) 1a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: ANTÔNIO DIAS FRAGA

Adva. Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos.

EMENTA: Violações constitucionais inocorrentes. Embargos declaratórios rejeitados.

AG-E-RR-1470/84 - (Ac. TP-2733/85) 10a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: CLAUDIO ANTUNES PINHEIRO

Adv. Dr. Rubem José da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - Impossível é suscitar, em recurso de natureza extraordinária, matéria não ventilada no anterior recurso ordinário, sobre o qual a Corte de origem não emitiu pronunciamento (verbete 184 da Súmula desta Corte).

AG-E-RR-1479/84 - (Ac. TP-2734/85) 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: ALVORADA TAXI LTDA.

Adv. Dr. Ernesto Machado

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Não infirmadas, subsistem as razões do despacho denegatório pelos próprios fundamentos.

AG-E-RR-2682/84 - (Ac. TP-2692/85) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: JANETE APARECIDA DE SOUZA LORENA

Adv. Dr. Gerson Lacerda Pistori

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Não infirmadas, as razões do despacho agravado subsistem pelos próprios fundamentos.

AG-E-RR-2734/84 - (Ac. TP-2739/85) 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: CIA. COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA OU DE EMBARGOS - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL - ADMISSIBILIDADE VEDADA. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violência há que estar ligada à literalidade do preceito. (enunciado nº 221 da Súmula desta Corte).

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÃO E EMENTA DE IGUAL TEOR,COMO SE SEGUE:

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4392/84 - (Ac. TP-2752/85) 1a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: FRANCISCO TARDIN
Adv. Dr. Sid Riedel de Figueiredo
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Charles Maccache

AG-RR-4414/84 - (Ac. TP-2753/85) 2a. Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: HENRIQUE MENTONE
Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo
Agravada: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Adv. Dr. Célio Silva

AG-RR-4442/84 - (Ac. TP-2754/85) 2a. Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: FRANCISCO MANOEL DA SILVA
Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo
Agravada: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A
Adv. Dr. Milton Mesquita de Toledo

AG-RR-4454/84 - (Ac. TP-2755/85) 3a. Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: ALCIDES FRANCISCO RODRIGUES
Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
Agravada: MAFERSA S/A
Adva. Dra. Andréa Társia Duarte

AG-RR-4491/84 - (Ac. TP-2701/85) 2a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravadas: MINERVINA DE FREITAS TIENE E OUTRAS
Adva. Dra. Cláudia M. Costa

AG-RR-4493/84 - (Ac. TP-2756/85) 1a. Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: RENATO PIRES CASTELO BRANCO
Adv. Dr. Paulo César Costeira
Agravada: EUCATEX - S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

AG-RR-4597/84 - (Ac. TP-2757/85) 2a. Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM - FÁBRICA DE TECIDOS
Adv. Dr. Arnaldo Von Glehn
Agravada: ILDA OLIVEIRA DOS SANTOS
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

AG-RR-4611/84 - (Ac. TP-2702/85) 1a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravantes: SUELY BARBOSA DA CRUZ E OUTROS
Adv. Dr. José Tôrres das Neves
Agravada: LETRA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Adv. Dr. João Francisco Barreto Filho

AG-RR-4771/84 - (Ac. TP-2703/85) 3a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Adv. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado: WISQUIVAL MOREIRA MARRA
Adv. Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

AG-RR-4846/84 - (Ac. TP-2758/85) 1a. Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: ASSUERO IGNÁCIO DA COSTA
Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv. Dr. Paulo Pereira Serra

AG-RR-4849/84 - (Ac. TP-2759/85) 12a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravante: COMPANHIA INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS - CIPLA
Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravada: EMÍLIA RODRIGUES MENDONÇA
Adv. Dr. Oswaldo Miqueluzzi

AG-RR-4911/84 - (Ac. TP-2774/85) 3a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Antonio Carlos de Martins Mello
Agravado: DEYNER GERALDO SARTORI
Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

AG-RR-4974/84 - (Ac. TP-2705/85) 3a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravante: WALTER LOURENÇO RIBEIRO PEREIRA
Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Maria Lopes de Morais
Agravado: BANCO REAL S/A
Adv. Dr. Moacir Belchior

AG-RR-5236/84 - (Ac. TP-2761/85) 1a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravantes: AMARO BAPTISTA FERREIRA E OUTROS
Advs. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e José Tôrres das Neves
Agravada: VARIG S/A - VIAÇÃO RIO-GRANDENSE
Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

AG-RR-5336/84 - (Ac. TP-2762/85) 1a. Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: JOSÉ DOMIENCE OLIVEIRA RIBEIRO
Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas
Agravados: BANCO ITAÚ S/A E FUNDAÇÃO ITAUBANCO
Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

AG-RR-5641/84 - (Ac. TP-2764/85) 4a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravantes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO E MARA REGINA SILVA COSTA
Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Dimas Ferreira Lopes
Agravados: OS MESMOS

AG-RR-5762/84 - (Ac. TP-2765/85) 5a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravante: ZÓZIMO DANTAS DA CONCEIÇÃO
Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ulisses Borges de Resende
Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez

AG-RR-5819/84 - (Ac. TP-2706/85) 1a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravante: BANCO NACIONAL S/A
Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Brasilino Santos Ramos
Agravado: HILKIAS FERNANDES DA SILVA
Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

AG-RR-5993/84 - (Ac. TP-2707/85) 2a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado: ZAQUEU PAULINO DE ARAÚJO
Adv. Dr. Écio Lescreck

AG-RR-6070/84 - (Ac. TP-2767/85) 4a. Região
Relator: Min. Guimarães Falcão
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Adv. Dr. Lino Alberto de Castro
Agravado: LEONIDA MATTOS MARCULINO
Adv. Dr. José Tôrres das Neves

PRIMEIRA TURMA

RECURSOS DE REVISTA

RR-2132/85.5 - (Ac. 1ª T-6155/85) 5a. Região
Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrentes: BANCO HOLANDÊS UNIDO S/A E ELOIZIO LIMA DE SOUZA

Advs. Drs. José Teixeira e José Antonio Piovesan Zanini

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso do reclamado; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - A admissibilidade do recurso de revista não prescinde do atendimento a pelo menos um dos pressupostos objetivos e específicos de recorribilidade, previstos no artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho - divergência jurisprudencial na interpretação de dispositivo legal (alínea a) e violação de literal disposição de lei ou de sentença normativa (alínea b). PRAZO RECURSAL - O simples fato de a síntese do Acórdão haver saído com equívoco no tocante ao juiz que teria ficado vencido não é de mol de a autorizar a republicação do despacho com a finalidade de projetar o prazo do recurso.

RR-2156/85.1 - (Ac. 1ª T-5716/85) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: IMPRESS - COMPANHIA BRASILEIRA DE IMPRESSÃO E PROPAGANDA

Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães

Recorrido: ROQUE BARBIERI

Adv. Dr. Francisco José Marcondes Evangelista

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a equiparação salarial.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - incabível em relação a paradigma pertencente a empresa diversa, embora integrante no grupo econômico. Inteligência dos arts. 461 e 2º, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-2171/85.1 - (Ac. 1ª T-6317/85) 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrentes: ADEMIR MULERO E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece.

RR-2217/85.1 - (Ac. 1ª T-5973/85) 6a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido: AUGUSTO SOARES DOS SANTOS

Adv. Dr. Silvio Roberto F. de Sena

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, quanto ao salário-família, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial.

EMENTA : Salário-família é indevido ao trabalhador rural. Lei nº 4266/83. Enunciado 227. Revista conhecida e provida.

RR-2215/85.6 - (Ac. 1ª T-6318/85) 6a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: FUNDO AGRÍCOLA ENGENHO BOMBARDA (ESPÓLIO DE ANTONIO NELSON DA MOTA)

Adv. Dr. José Antonio Corrêa de Araújo

Recorrido: MANOEL ALFREDO DA SILVA

Adva. Dra. Maria da Conceição de Oliveira Nascimento

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial.

EMENTA: Recurso de Revista provido. Enunciado nº 227/TST.

AG-RR-2236/85.0 - (Ac. 1ª T-6065/85) 6a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - A admissibilidade do recurso de revista não prescinde do atendimento a pelo menos um dos pressupostos objetivos e específicos de recorribilidade, previstos no artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho - divergência jurisprudencial na interpretação de dispositivo legal (alínea a) e violação de literal disposição de lei ou de sentença normativa (alínea b).

RR-2239/85.2 - (Ac. 1ª T-6156/85) 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: ESCRITÓRIO TÉCNICO FLÁVIO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS E ASSOCIADOS S/C LTDA.

Adv. Dr. Waldemar Cury Maluly Junior

Recorrida: ELZA YAMAGUCHE

Adva. Dra. Áida Janho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a intempestividade.

EMENTA: Ao Recurso de revista a que se dá provimento para ajustar a intempestividade proclamada pelo acórdão regional e determinar o julgamento do recurso ordinário como for merecido.

RR-2264/85.5 - (Ac. 1ª T-6157/85) 1a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: FORMA EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.

Adv. Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro

Recorrido: PEDRO JULIÃO DA SILVA

Adv. Dr. Wellington Basílio Costa

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: O equívoco eventual da secretaria da Junta não pode acarretar ao recorrente o dano de ver perdido o seu apelo. Deserção afastada.

RR-2287/85.3 - (Ac. 1ª T-6319/85) 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUAÍBA - CELUPA

Adv. Dr. Fernando Scarpellini Mattos

Recorrido: CARLOS PRATES FERNANDES

Adv. Dr. Edson Kassner

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 895, alínea "a" da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Recurso de Revista provido, eis que violado o Art. 895, alínea "a", da CLT.

RR-2325/85.4 - (Ac. 1ª T-6320/85) 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: COMPANHIA FÁBRICA DE TECIDOS DONA ISABEL

Adv. Dr. José Luiz Tavares

Recorrido: ROBERTO PEREIRA DA CUNHA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-2339/85.7 - (Ac. 1ª T-5881/85) 3a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Recorrido: ÁLVARO MOREIRA FILHO

Adv. Dr. José Antonio Piovesan Zanini

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, apenas quanto às custas, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, Revisor, que conhecia, também, quanto ao enquadramento da função, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as custas acrescidas.

EMENTA: CUSTAS ACRESCIDAS - ILEGALIDADE. Em se tratando do processo de conhecimento, as custas obedecem à forma previamente estabelecida no § 3º, do art. 789, da CLT, inadmitindo-se sejam acrescidas, por isso que, mercê dessa fixação, tornam-se imutáveis, representando o encargo processual a ser exigível pelo Estado no referido processo.

RR-2431/85.3 - (Ac. 1ª T-6159/85) 10a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

Adv. Dr. Elio Moulin

Recorridos: JOÃO MARIA FILHO E OUTROS

Advs. Drs. Heloisa Rodrigues C. F. dos Santos e Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial.

EMENTA: "DISTRITO FEDERAL E AUTARQUIAS - CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS SALÁRIOS. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 6.708/79. Aos servidores do Distrito Federal e respectivas autarquias, submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não se aplica a Lei nº 6.708/79, que determina a correção automática dos salários." (verbete nº 235 da Súmula desta Corte).

RR-2434/85.5 - (Ac. 1ª T-6160/85) 2a. Região

Redator Designado: Min. Vieira de Mello

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Wilson Leite de Almeida

Recorrido: ARNALDO DEPIERI

Adv. Dr. Eduardo do Vale Barbosa

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, com a observância do art.. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho.

EMENTA: Acórdão - ausência de forma legal. A total ausência de fundamentação do julgado acarreta sua nulidade, por isso que imperativa a observância da forma prevista em Lei (art. 832 consolidado).

RR-2444/85.9 - (Ac. 1ª T-6161/85) 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: ROSALVO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Recorrida: MASSA FALIDA DE SAMAR-TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.

Adva.Dra. Elisabete Flygare Razo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao adicional alusivo às horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar em 25% (vinte e cinco por cento) o adicional de horas extras.

EMENTA: Inexistindo acordo escrito para prorrogação da jornada de trabalho, o adicional referente às horas extras é devido na base de 25% (Enunciado 215).

RR-2449/85.5 - (Ac. 1ª T-5681/85) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: S/A INDÚSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ

Adv. Dr. José Maria de Castro Bérnils

Recorrido: JOSÉ DOS REIS GONÇALVES

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, Revisor.

EMENTA: Lícita é a exigência da multa desde que verificada a mora, não comprometendo o direito à percepção dessa parcela, o recebimento prévio do principal, já que a quitação é restrita ao valor especificado.

RR-2580/85.7 - (Ac. 1ª T-6321/85) 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: NEIDE VERIDIANA BATISTA MARGARIDA

Adva. Dra. Celita Carmen Corgo

Recorrida: RIGA - ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS S/A

Adv. Dr. Jean Pierre Herman de Moraes Barros

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, reconhecer o direito ao aviso prévio, restabelecendo por via de consequência, a sentença da MM. Junta.

EMENTA: Recurso de Revista provido, eis que a concessão do aviso prévio não tem validade, se oferecida sem a redução de duas horas diárias, como imperativamente exige o Art. 488, da CLT.

RR-2644/85.9 - (Ac. 1ª T-5975/85) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: VOLKSWAGEM DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior

Recorrido: EVARISTO MILEK JUNIOR

Adv. Dr. José Venerando da Silveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso que pretende reexame de matéria probatória. Enunciado 126. Revista não conhecida.

RR-2686/85.6 (Ac. 1ª T 6323/85) 3ª Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: DEMÉTRIO FAJARDO FURTADO

Adv. Dr: José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr: Eduardo Vicente Rabelo Amorim

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao adicional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a complementação do adicional de horas extras.

EMENTA: Recurso de Revista provido parcialmente, para acrescer o percentual de 5% ao de 20% deferido pelo Eg. Regional, relativo ao adicional sobre as horas extras.

RR-2702/85.7 (Ac. 1ª T 6324/85) 9ª Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr: Marcello Reus Darin de Araújo

Recorrido: LUIZ ADALBERTO HIAQUETA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção, ficando sobrestado os demais aspectos do Recurso de Revista.

EMENTA: Recurso de Revista provido. Enunciado nº 217/TST.

RR-2720/85.8 (Ac. 1ª T. 5885/85) 3ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido: JOSÉ NEVES CANÇADO

Adv. Dr. José Antônio Piovesan Zanini

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição, julgando extinto o processo com apreciação do mérito.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - Em se tratando de complementação de aposentadoria e apontando o interessado que a mesma vem sendo paga de forma insuficiente, o prazo alusivo à prescrição coincide com a data do primeiro pagamento realizado de forma irregular, porquanto a partir de então passou o interessado a ter em patrimônio ação para tornar eficaz o direito alegado.

RR-2726/85.2 (Ac. 1ª T. 6325/85) 6ª Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: APARECIDA SALERNO CHAUD

Adv. Dr. Eloi Martinelli

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece.

RR-2728/85.7 (Ac. 1ª T. 5977/85) 9ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advs. Drs. Paulo Cesar Gontijo e Márcio Gontijo

Recorrida: CÉLIA REGINA GROCOSKI

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: Depósito recursal efetuado no próprio estabelecimento do Banco recorrente é regular, independente de prova de credenciamento, por ser este fato notório. Enunciado 217. Revista a que se dá provimento.

RR-2732/85.6 (Ac. 1ª T. 5733/85) 6ª Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: JOSÉ FRANCISCO DO AMARAL

Adv. Dr. Luiz Barbosa da Silva

Recorrido: APOSENTEC - PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A

Adv. Dr. Armando Mello

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, relator.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ESTAGIÁRIO - Por força do disposto no § 1º, do artigo 791, da Consolidação das Leis do Trabalho, o estagiário pode, nos dissídios individuais, representar empregados e empregadores. Neste mesmo sentido é o provimento nº 25 de 1966 do Conselho federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no que explicita que nesta Justiça e nos dissídios individuais os estagiários podem praticar atos privativos dos advogados.

RR-2740/85.5 (Ac. 1ª T. 6169/85) 6ª Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv. Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Recorrido: GUIOMAR ROSA DA SILVA

Adv. Dr. Geraldo do Oliveira Nóbrega

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista face a irregularidade de representação processual.

EMENTA: A representação da parte em Juízo, por advogado, exige legitimação processual corporificada em mandato regular.

RR-2745/85.1 - (Ac. 1ª T-5978/85) 6a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA SANTO ANDRÉ DO RIO UNA

Adv. Dr. José Antônio Corrêa de Araújo

Recorridos: HELENO AMARO DOS SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. Rômulo Marinho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao salário-família, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o salário-família.

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA. TRABALHADOR RURAL. Indevido o benefício. O art. 165, II, da Constituição Federal encerra norma programática.Enunciado 227. Revista a que se dá provimento.

RR-2748/85.3-(Ac. 1ª T-5306/85) 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: VISE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Adv. Dr. José Carlos Rotowitsch Maciel

Recorridos: JOSÉ CARLOS BENEDITO E OUTROS E EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA. E CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advs. Drs. Mário Eduardo Alves e Farid Assrauy

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em anulando o processo a partir de fls. 1290, determinar que nova data seja designada para audiência, notificando-se as partes interessadas com observância do disposto no artigo 841, da Consolidação das Leis do Trabalho.

EMENTA: NOTIFICAÇÃO - PRESUNÇÃO DE RECEBIMENTO - AUDIÊNCIA - PRAZO MÍNIMO - ARTIGO 841, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - A presunção de recebimento do postado, no prazo de quarenta e oito horas, milita' em desfavor do notificado. Se a audiência foi marcada para dia compreendido naquele interstício, a presunção não se firma, sendo, portanto, irrazoável exigir que a mesma fosse transferida para data posterior, independentemente de nova notificação. Ademais, o artigo 841, da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelece um prazo mínimo de cinco ' dias entre o recebimento da notificação e a data designada para a audiência.

RR-2775/85.1 - (Ac. 1ª T-6171/85) 2a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: INDÚSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ S/A

Adv. Dr. José Maria de Castro Bérnils

Recorrido: VICENTE DE SANTIS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: A divergência pretoriana protegida pelo permissivo da letra a do art. 896 CLT, exige especificidade nos temas cuidados na tese e na antítese consignadas, respectivamente, no acórdão recorrido e no colacionado como paradigma. Juros sobre o capital corrigido - assim o convencimento da jurisprudência correntia. (Enunciado 200).

RR-2792/85.5 - (Ac. 1ª T-6326/85) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: ANTÔNIO FRAGA MELO

Adva. Dra. Sandra Maria Boldini

Recorrida: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA

Adv. Dr. Pedro Gordilho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao recorrente as horas trabalhadas com o prejuízo das 35 (trinta e cinco) horas alusivas ao descanso semanal e ao intervalo intra-turnos, acrescidos do adicional de 25% (vinte e cinco ' por cento).

EMENTA: DESCANSO SEMANAL - INTERVALO INTRA-TURNOS - PARALISAÇÃO DE 35 HORAS - TRABALHO COM PREJUÍZO DAS CITADAS HORAS - "No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de vinte' e quatro horas, com prejuízo do intervalo mínimo de onze horas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional." (enunciado nº 110 da Súmula desta Corte).

RR-2797/85.2 - (Ac. 1ª T-5909/85) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrentes: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA E UNIÃO' FEDERAL

Advs. Drs. Luiz Augusto Consoni, Pedro Rotta e José Alberto Couto Maciel

Recorridas: ANITA DOS SANTOS PENHA MARTINEZ E OUTRAS

Adva. Dra. Andréa Társia Duarte

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 125, § 2º da Constituição Federal, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento determinando a remessa dos autos ao TFR para que aprecie o interesse ou não da União, fixando a competência para julgamento do feito.

EMENTA: UNIÃO FEDERAL - INTERVENÇÃO NA CAUSA - DEFINIÇÃO DO INTERESSE JURÍDICO. Cabe à Justiça Federal declarar se há, ou não, interesse jurídico da União Federal na causa, quando esta o manifesta, pleiteando o ingresso na relação processual, na condição de litisconsorte passivo.

RR-2813/85.2 - (Ac. 1ª T-5735/85) 1a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: PEDRO ALVES SANTIAGO

Adv. Dr. Djalma José de Oliveira Lobo

Recorrida: ENGENHARIA, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO ELECO S/A

Adv. Dr. Antônio Carlos C. Paladino

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, pela violação ao artigo 267 § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, vencido o Exmº Ministro Fernando Franco, Relator, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para anular o processo a partir de fls. 41 determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja intimado o reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que providencie a diligência que lhe cabe.

EMENTA: EXTINÇÃO DO PROCESSO. DILIGÊNCIA - Impossível é confundir o prazo previsto no inciso III, do artigo 267 do Código de Processo Civil com o de que cogita o § 1º do mesmo dispositivo legal. O primeiro cuida da dilação referente ao andamento do processo e o segundo de requisito indispensável a que se chegue à extinção do processo.

RR-2826/85.7 - (Ac. 1ª T-5910/85) 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Márcio Netto Baeta

Recorrido: IRINEO BERINO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Tratando-se de interpretação razoável de norma legal ou constitucional, não se viabiliza a revista, por isso que indemonstrada a violência à literalidade dos textos.

RR-2837/85.8 - (Ac. 1ª T-6172/85) 9a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA

Adv. Dr. Lineu Miguel Gomes

Recorrido: NELSON RIBAS

Adv. Dr. José Antonio Piovesan Zanini

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o adicional' de transferência e reflexos, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner' que negava provimento integralmente.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA - ADICIONAL DE 25% - O adicional de 25% apenas' é previsto para aquelas hipóteses em que, mesmo diante da vedação imposta pelo caput do artigo 469, consolidado, o empregador é compelido, por necessidade de serviço, a transferir o empregado para localidade' diversa da que resulta do contrato de trabalho, objetivando atender a situação excepcional. É esta a conclusão a que se chega mediante interpretação sistemática do referido artigo e parágrafo. Em se tratando de hipótese em que a possibilidade de transferência foi acordada , quando da admissão do trabalhador, ou em que é inerente à função exercida, não cabe o referido adicional, de vez que o próprio contrato de trabalho já o abrange.

RR-2852/85.8 - (Ac. 1ª T-5472/85) 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo Cesar Gontijo

Recorrido: ROSIVALDO DIAS DE OLIVEIRA

Adva. Dra. Maria da Penha Gomes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - A admissibilidade do recurso de revista não prescinde do atendimento a pelo menos um dos pressupostos objetivos e específicos de recorribilidade, previstos no artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho - divergência jurisprudencial na interpretação de dispositivo legal (alínea a) e violação de literal disposição de lei ou de sentença normativa (alínea b).

RR-2869/85.2 - (Ac. 1ª T-6173/85) 5a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: CENTRAL DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS S/A - CETREL

Adv. Dr. Rubem Nascimento Júnior

Recorrido: CARLOS HERBERT BORGES DE AGUIAR

Adva. Dra. Leila Vita do Eirado Silva

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção; unanimemente, conhecer da revista, por violação aos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458, do Código de Processo Civil, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para anular os Acórdãos proferidos' por força dos Embargos Declaratórios, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie os Embargos de fls. 203/205.

EMENTA: SENTENÇA - REQUISITOS ESSENCIAIS - "A sentença, sobre ser um ato solene, para atingir a sua finalidade e valer por si só, deverá ' traduzir a visão do Juiz "sendo que" de resto no Código vigente se declara o relatório um dos requisitos essenciais da sentença" (MOACYR '

AMARAL SANTOS). "O preceito da motivação é de ordem pública. Ele é que põe à administração da Justiça acoberto dos dois piores vícios que possam manchá-la: o arbítrio e a parcialidade" (LOPES DA COSTA). O disposto nos artigos 458, do Código de Processo Civil e 832, da Consolidação das Leis do Trabalho é de natureza imperativa e implica em certeza e segurança para as partes em litígio."

RR-2926/85.2 - (Ac. 1ª T-6175/85) 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: JOSÉ [illegible]DO DA SILVA

Adv. Dr. João Batista Brito Pereira

Recorrido: McDERMOTT SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção; unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: REGIME DE REVEZAMENTO - REPOUSO DE VINTE E QUATRO HORAS POR TURNO - LEI Nº 5.811/72 - No regime de revezamento dá-se a substituição do prestador de serviços a cada período assinado em lei, seguindo se o intervalo intra-jornadas. As peculiaridades que cercam o local de trabalho, especialmente em plataformas, e as interpretações sistemática e teleológica da Lei nº 5.811, de 1972, especialmente dos artigos 4º, inciso II e 8º, revelam que o período de descanso se refere ao afastamento da plataforma ou do lugar de difícil acesso, retornando o empregado ao respectivo habitat. Conflita com a citada lei o entendimento segundo o qual o período de vinte e quatro horas deve se seguir, de imediato, à jornada, implicando em revezamento de doze por vinte e quatro - e ainda assim, sem prejuízo do que previsto no artigo 8º referido.

RR-2965/85.8 - (Ac. 1ª T-5982/85) 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A

Adv. Dr. Silvio Santos

Recorrida: RENILDA FRANCISCA DA SILVA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-2986/85.1 - (Ac. 1ª T-6329/85) 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: M. DEDINI S/A - METALÚRGICA

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Recorrido: JOSÉ LEONILDO DE BARROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição do FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição alusiva aos depósitos do FGTS, em relação as parcelas já alcançadas pelo biênio prescricional. Enunciado 206.

EMENTA: Recurso de Revista provido parcialmente. Enunciado nº 206.

AG-RR-2998/85.9 - (Ac. 1ª T-6068/85) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL

Adv. Dr. Mauro Sickman

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O simples fornecimento do aparelho protetor, que apenas minora, mas não elimina o efeito da insalubridade, não elide o direito ao respectivo adicional.

RR-3007/85.4 - (Ac. 1ª T-5984/85) 5a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB

Adv. Dr. Nilton Correia

Recorridos: PAULO CORREIA DOS SANTOS E OUTRA

Adv. Dr. Arnaldo Pereira Cruz

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar as preliminares, e, unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Se os julgados trazidos ao confronto são inespecíficos, inservíveis pela origem ou não preenchem os requisitos do Enunciado 38, além de se não definir violência à Lei, não há como se conhecer da revista.

RR-3052/85.4 - (Ac. 1ª T-6177/85) 6a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: USINA SÃO JOSÉ S/A

Adv. Dr. Arnaldo Von Glehn

Recorrido: VICENTE JOSÉ DA SILVA

Adv. Dr. Francisco Gomes da Silva Neto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: O Eg. STF acentuou que mesmo absoluta, a incompetência argüida há que ser prequestionada para poder ser conhecida na instância ad quem extraordinária. (RE-93.396-7, SP - DJ de 13.02.81; RE-87.493-3, RJ(AgRg DJ de 13.02.82).

RR-3054/85.8 - (Ac. 1ª T-6330/85) 6a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: IRMÃOS NADER LTDA.

Adv. Dr. Jerônimo de Holanda Cavalcanti

Recorrida: DAYSE MARIA DE SOUZA

Adv. Dr. Silvio Romero Pinto Rodrigues

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido. Enunciado nº 184/TST.

RR-3076/85.9 - (Ac. 1ª T-5742/85) 6a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: USINA SÃO JOSÉ S/A

Adv. Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes

Recorrido: MANOEL LINO DA SILVA

Adv. Dr. Fernando Gomes da S. Neto

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, Relator.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - A admissibilidade do recurso de revista não prescinde do atendimento a pelo menos um dos pressupostos objetivos e específicos de recorribilidade, previstos no artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho - divergência jurisprudencial na interpretação de dispositivo legal (alínea a) e violação de literal disposição de lei ou de sentença normativa (alínea b).

RR-3083/85.1 - (Ac. 1ª T-6178/85) 6a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv. Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Recorrido: CARLOS FERREIRA DA SILVA

Adv. Dr. José Hamilton Lins

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, face à irregularidade de representação processual.

EMENTA: A representação da parte em juízo, por advogado, exige legitimação processual corporificada em mandato regular, cuja inexistência faz nenhum os atos pelo mesmo praticados.

RR-3094/85.1 - (Ac. 1ª T-5986/85) 6a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: USINA SÃO JOSÉ S/A

Adv. Dv. Dr. Adércio Lourenço Teixeira

Recorridos: SEVERINO OLEGÁRIO DA SILVA E OUTRO

Adv. Dr. Francisco Gomes da Silva Neto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Se o tema em discussão alcança aspecto não abordado pelos arestos paradigmas, não se justifica a revista pela via da divergência. Revista não conhecida.

RR-3116/85.5 - (Ac. 1ª T-5987/85) 6a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: USINA SÃO JOSÉ S/A

Adv. Dr. Adércio Lourenço Teixeira

Recorrido: IZAQUIEL SEBASTIÃO DO NASCIMENTO

Adv. Dr. Francisco Gomes da Silva Neto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto às diferenças salariais, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, Relator.

EMENTA: RECURSO - DISSÍDIO COLETIVO - EFEITO SUSPENSIVO - CASSAÇÃO DO DESPACHO - A cassação do despacho pelo qual foi concedido efeito suspensivo ao recurso ou a reconsideração respectiva tem efeitos ex tunc, retroagindo, assim, à data do deferimento. A sentença normativa atacada é passível de ensejar ação de cumprimento em seu todo, observada a data fixada para vigência. Conflita com o ordenamento jurídico vigente, pretender limitar o título com exclusão do período em que vigeu a suspensão - Inteligência do artigo 6º da Lei 4.725/65.

RR-3117/85.3 - (Ac. 1ª T-5988/85) 6a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv. Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Recorridos: MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTRO

Adv. Dr. Eduardo Jorge Griz

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial.

EMENTA: Salário-família é indevido ao trabalhador rural. Art. 165,II, da Constituição Federal, não é auto aplicável. Lei 4266/63 e Enunciado 227. Revista conhecida e provida.

RR-3126/85.9 - (Ac. 1ª T-5890/85) 2a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: HEUBLEW DO BRASIL - COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.

Adva. Dra. Ana Maria Branco de M. Andrade

Recorrido: ADERALDO PEREIRA DE SOUZA

Adv. Dr. Ariovaldo Stella

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, Relator.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - ENQUADRAMENTO JURÍDICO- 1. Ao Tribunal Superior do Trabalho, atuando como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista - artigo 896, ou no de embargos - artigo 894, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho - não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, campo no qual os Regionais são soberanos. "Incabível o recurso de revista ou de embargos (artigo 896 e 894 letra b da Consolidação das Leis do Trabalho) para exame de fatos e provas". (verbete de Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho). "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário" - verbete de Súmula 279, do Supremo Tribunal Federal. 2. A vedação supra é inconfundível com o reexame do enquadramento jurídico dado pelo Regional aos fatos constantes do Acórdão impugnado. Toda vez que a definição do acerto ou desacerto do decidido estiver na dependência de abandono do que conste no Acórdão e, portanto, deve se compulsar os autos, para exame de aspectos fáticos, a hipótese não comporta o conhecimento do recurso.

RR-3184/85.3 - (Ac. 1ª T-5990/85) 10a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: SEBASTIÃO GEROMINI

Adv. Dr. José Antonio Piovezan Zanini

Recorrido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que calculadas as custas, aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito.

EMENTA: VALOR DA CONDENAÇÃO - CUSTAS - AUSÊNCIA DE CONTA. Não constitui a ausência da conta de custas motivo capaz de configurar a nulidade da sentença, quando nela fixado previamente o importe da condenação, pois suprível a omissão com a conversão do julgamento em diligência, para efetivação do respectivo cálculo e intimação da parte.

RR-3206/85.7 - (Ac. 1ª T-5991/85) 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Adv. Dr. Dário Marins Prado

Recorridos: AILTON BARBOSA DE AZEVEDO E OUTRO

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-3219/85.2 - (Ac. 1ª T-5473/85) 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS AMARAL S/A

Adva. Dra. Anália Maria Guimarães

Recorrido: JOÃO FERNANDES DA SILVA

Adv. Dr. Wilson Carneiro Vidigal

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial.

EMENTA: PEDIDO INICIAL - EXTRAVASAMENTO - O extravasamento do pedido inicial vicia a sentença proferida. Incumbe ao julgador observar o balizamento lançado pelos interessados, não lhe sendo dado decidir a lide fora dos limites em que foi proposta. Se o pedido de diferença de diversas parcelas está lastreado em pleito alusivo à satisfação de parte das horas extras, impossível é o deferimento consideradas as horas já satisfeitas.

RR-3284/85.8 - (Ac. 1ª T-6332/85) 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: VERA LUCIA LEME

Adv. Dr. Ovidio Lopes Guimarães Jr.

Recorrido: MAQUIPÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para deferir os salários e vantagens correspondentes aos 60 (sessenta) dias, vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins.

EMENTA: Recurso de Revista provido, eis que a gestante está amparada pela estabilidade provisória e não pode firmar contrato por prazo determinado.

AG-RR-3329/85.1 - (Ac. 1ª T-6406/85) 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: WENCESLAU SANTOS NETO

Adv. Dr. José Cláudio Paes da Costa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Não se conhece do Agravo Regimental quando intempestivo.

RR-3332/85.3 - (Ac. 1ª T-5916/85) 1a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - CCN

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

Recorrido: PEDRO CLEMENTE BEZERRA

Adv. Dr. José Custódio de Souza

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, Relator, com ressalvas do Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - O Acórdão regional afastando a prescrição o encerrando a volta dos autos à Junta de Conciliação para julgar a lide não é, de imediato, recorrível. Somente quando o Juiz pronuncia a prescrição a julgamento de mérito - inciso IV, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Pertine à hipótese o disposto no § 1º, do artigo 893 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como o teor do enunciado 214 da Súmula desta Corte: "Salvo quando terminativas do feito na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso contra a decisão definitiva."

RR-3350/85.4 - (Ac. 1ª T-5917/85) 1a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrentes: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E JOÃO CHAVES NETTO

Advs. Drs. Horácio da Silva Pinto e Sérgio Galvão

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso do reclamante, por violação aos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 535 do Código de Processo Civil, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, Relator, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para anular o Acórdão proferido por força dos embargos, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que aprecie a matéria alusiva aos Embargos Declaratórios, fls. 142 a 144; quanto ao recurso da reclamada, unanimemente, considerá-lo prejudicado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Na apreciação respectiva, o julgador não deve usar de rigor maior. As partes têm direito à prestação jurisdicional de modo a não pesar qualquer dúvida quanto ao alcance respectivo. Enquanto a Justiça for obra do homem, e sempre o será, a possibilidade de falha não pode ser, a priori, descartada (ELIÉSER ROSA).

RR-3358/85.3: (Ac. 1a. T. 6334/85) - 3a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: CONTEC - REVESTIMENTOS E POLIMENTOS LTDA

Adv. Dr. Carlos Roberto de Farias

Recorrido: LUCIO JOSE

Adv. Dr. Albis Alves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto aos honorários periciais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para atribuir ao reclamante a responsabilidade pelos honorários periciais - Enunciado 236.

EMENTA: Recurso de Revista provido parcialmente. Enunciado nº 237/TST.

AG-RR-3407/85.5: (Ac. 1a. T. 6069/85) - 1a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Nega-se provimento ao agravo regimental quando a matéria suscitada não foi debatida na origem.

RR-3410/85.7: (Ac. 1a. T. 5999/85) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: OCTACILIO GONÇALVES

Adv. Dr. José Magalhães Pimentel

Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS -CBTU/RJ (SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS - STU/RJ)

Adva. Dra. Deolira Anselmo Pinheiro

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por divergência, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para deferir o adicional na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas trabalhadas acima da 8ª, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator.

EMENTA: "JORNADA - PRORROGAÇÃO COMPENSADA - O não atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horário semanal

não implica repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo. "(Enunciado nº 85 da Súmula desta Corte)

RR-3419/85.3: (Ac. 1a. T. 6000/85) - 5a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A

Adva. Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia

Recorrido: MANOEL MARTINS DE JESUS NETO

Adv. Dr. Abílio A. dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista

EMENTA: Devidas as horas in itinere, quando evidenciada a inexistência de linha regular de transporte público para o local de trabalho.

RR-3494/85.1 - (Ac. 1ª T-6407/85) 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: MAURILIO RODRIGUES DOS SANTOS

Adv. Dr. Roberto Rosa Miranda

Recorrida: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Adv. Dr. João Barbosa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-3521/85.2 - (Ac. 1ª T-6408/85) 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: IRACI FERREIRA DOS SANTOS

Adv. Dr. Sebastião Fernandes Sardinha

Recorrida: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao aviso-prévio, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o aviso-prévio, restabelecendo por via de conseqüência, a sentença da MM. Junta.

EMENTA: Recurso de Revista provido, eis que violado o Art.488, da CLT.

RR-3545/85.8 - (Ac. 1ª T-6005/85) 6a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: USINA SÃO JOSÉ S/A

Adv. Dr. Adírcio Lourenço Teixeira

Recorrido: SEVERINO MARIANO SEBASTIÃO

Adv. Dr. Francisco Gomes da Silva Neto

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, Relator, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, Relator.

EMENTA: RECURSO - DISSÍDIO COLETIVO - EFEITO SUSPENSIVO - CASSAÇÃO DO DESPACHO - A cassação do despacho pelo qual foi concedido efeito suspensivo ao recurso, ou a reconsideração respectiva, tem efeito ex tunc, retroagindo, assim, à data do deferimento. A sentença normativa atacada é passível de ensejar ação de cumprimento em seu todo, observada a data fixada para vigência. Conflita com o ordenamento jurídico vigente pretender limitar o título com exclusão do período em que vigeu a suspensão - Inteligência do artigo 6º da Lei 4.725/65.

RR-3554/85.4 - (Ac. 1ª T-6409/85) 6a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: PESSOA DE MELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (USINA ALIANÇA)

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido: OTÁVIO SIFRÔNIO DE LIMA

Adv. Dr. Nativo Almeida do Nascimento

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação a Lei 4266/63, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial - Enunciado 227.

EMENTA: Recurso de Revista provido. Enunciado nº 227/TST.

RR-3556/85.9 - (Ac. 1ª T-6006/85) 6a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: USINA SÃO JOSÉ S/A

Adv. Dr. Adírcio Lourenço Teixeira

Recorridos: JOSÉ SEVERINO DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Francisco Gomes da Silva Neto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, Revisor.

EMENTA: A revogação do efeito suspensivo, dado à cláusula de sentença normativa, restaura a plena eficácia da norma, possibilitando sua exigibilidade em relação àquele período, salvo se posteriormente excluída da sentença ao ensejo do julgamento final do recurso.

RR-3561/85.5 - (Ac. 1ª T-6007/85) 6a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrida: ODETE MARIA DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial.

EMENTA: Salário-família. Benefício não estendido aos trabalhadores filiados a sistema previdenciário não urbano. Enunciado 227. Revista conhecida e provida.

RR-3581/85.1 - (Ac. 1ª T-6008/85) 2a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: ROSSET & COMPANHIA LTDA.

Adv. Dr. Décio Milnitzky

Recorrida: MARIA NEUSA BEZERRA

Adv. Dr. Koichi Yamada

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, Relator.

EMENTA: PREQÜESTIONAMENTO - EXTRAVASAMENTO DA PEÇA VESTIBULAR - Pertine aos recursos extraordinários, revelando-se pela adoção de tese, figura indispensável à feitura do cotejo com o texto legal apontado como infringido ou o julgado revelador da adoção de tese oposta. É condição primordial, não sendo afastável pela natureza da matéria. Cabe ainda que as razões recursais versem sobre extravasamento do pedido inicial.

RR-3587/85.5 - (Ac. 1ª T-6410/85) 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: AILTON DE SOUZA

Adv. Dr. Elson Henriques

Recorrido: COTONIFÍCIO DE SÃO BERNARDO S/A

Adv. Dr. Walter Pinto Sobrinho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Empregado que pede demissão antes de completar o primeiro período aquisitivo, não faz jus ao pagamento das férias proporcionais.

RR-3611/85.4 - (Ac. 1ª T-6411/85) 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: JOSÉ SIRLEI DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido: PLANALTO S/A - TRANSPORTES

Adv. Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista - Enunciado nº 236.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece. Enunciado nº 236/TST.

RR-3622/85.5 - (Ac. 1ª T-5923/85) 4a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: SUL AMÉRICA DE ENGENHARIA S/A - SADE

Adv. Dr. Claudio Scandolara

Recorrido: JOÃO FRANCISCO SANTIAGO DA SILVA

Adv. Dr. Luís Henrique Nicotti

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, Relator.

EMENTA: 1. PROVA. DOCUMENTO EM FOTOCÓPIA - "O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juízo ou tribunal." (artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho) 2. RECURSO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 70, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963 e do artigo 37 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito. (Enunciado nº 164 da Súmula desta Corte).

RR-3630/85.3 - (Ac. 1ª T-6010/85) 4a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: RENNER HERRMANN S/A - INDÚSTRIA DE TINTAS E ÓLEOS

Adva. Dra. Maria Cristina C. Cestari

Recorrida: ROSANE MARIA MORAES

Adva. Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Fernando Franco, Relator e Ildélio Martins.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - RESPONSABILIDADE - É da responsabilidade do empregador ministrar aos em-

pregados os cuidados preventivos na utilização dos equipamentos de segurança e garantir a eliminação da insalubridade, sob pena de persistir o direito ao adicional.

RR-3638/85.2 - (Ac. 1ª T-6011/85) 10a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adv. Dr. José Antonio Piovesan Zanini

Recorrida: LILIAN GARIB TINOCO

Adv. Dr. Moacir Scandola

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, Revisor.

EMENTA: Se a decisão não é terminativa do feito, não cabe a manifestação de recurso de imediato, ressalvada a possibilidade de impugnar o julgado quando da interposição de recurso contra o pronunciamento definitivo.

RR-3679/85.2 - (Ac. 1ª T-6179/85) 4a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrentes: DEMOCRATINO LUBACZWSKI E OUTRO

Adv. Dr. Marciano Leal de Souza

Recorrida: SADE - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Cláudio Scandolara

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: A representação da parte em juízo, por advogado, exige legitimação processual corporificada em mandato regular cuja inexistência faz nenhum os atos pelo mesmo praticados.

RR-3681/85.7 - (Ac. 1ª T-6012/85) 12a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA-HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Adva. Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Recorridos: PEDRO PAULO DE SOUZA E OUTROS

Adv. Dr. Aref Assreuy Júnior

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, quanto à alçada e adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão regional, deferir a incidência do adicional de insalubridade, restabelecendo, por via de conseqüência, a sentença da MM Junta.

EMENTA: Adicional de insalubridade. A base de incidência para cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo da região. Inteligência do art. 192 consolidado. Enunciado nº 228, da Súmula Revista conhecida e provida.

RR-3690/85.2 - (Ac. 1ª T-6180/85) 4a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrentes: MILTON SILVA E OUTROS

Adva. Dra. Diana Gomes Cavalheiro

Recorrida: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. George Achutti

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Matéria factual discernida no acórdão recorrido não favorece a revisão extraordinária, esbarrando no óbice do enunciado da Súmula 126. A divergência pretoriana protegida pelo permissivo da letra a do art. 896, exige especificidade nos temas cuidados na tese e na antítese, consignadas, respectivamente, no acórdão recorrido e no colacionado como paradigma.

RR-3694/85.2 - (Ac. 1ª T-6013/85) 5a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR

Adv. Dr. Nilton Correia

Recorrida: VILMA SANTOS

Adv. Dr. Antonio Pessoa da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - interpretação razoável. Se a interpretação adotada pelo Tribunal acerca da incidência prescricional se faz à sombra do Enunciado vigente, não há como viabilizar-se a revista escorada em divergência jurisprudencial inespecífica, em desapreço às exigências do Enunciado 38.

RR-3729/85.1 - (Ac. 1ª T-6412/85) 9a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrentes: CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A E MENDES JUNIOR INTERNATIONAL COMPANY

Advs. Drs. Sizenando R. de Barros Neto e Nilton A. de Miranda

Recorrida: FLORESTAL RODRIGUES DE CARVALHO

Adv. Dr. João Régis Teixeira Júnior

DECISÃO: Unanimemente, conhecer de ambas as revistas, apenas quanto a lei aplicável, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos à JCJ de origem, para que julgue a controvérsia com observância da Lei Iraquiana.

EMENTA: Recurso de Revista provido parcialmente. Enunciado nº 207/TST.

RR-3731/85.6 - (Ac. 1ª T-6014/85) 9a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO BANDEIRANTES S/A

Adv. Dr. Felix Sady Romanzini

Recorrida: MAGDA GORETTI SALDANHA EKERMANN

Adv. Dr. José Antonio Piovesan Zanini

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, quanto ao depósito recursal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão regional, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção, ficando subrestado o Recurso de Revista nos demais pontos.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. CREDENCIAMENTO BANCÁRIO. PROVA DISPENSÁVEL. O credenciamento dos bancos para o fim de recebimento do depósito recursal é fato notório, independendo da prova. Enunciado nº 217.

RR-3760/85.8 - (Ac. 1ª T-6346/85) 1a. Região

Relator: Min. Ildélio Martins

Recorrente: SÉRGIO VITORINO DOS SANTOS

Adv. Dr. José Henrique Rodrigues Torres

Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Matéria factual discernida no acórdão recorrido não favorece a revisão extraordinária, esbarrando no óbice do Enunciado 126. A aplicação do direito não vulnera a lei.

RR-3828/85.9 - (Ac. 1ª T-6414/85) 10a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: JOARINA MARIA DE SOUSA

Adv. Dr. João Rocha Martins

Recorrida: LOJAS AMERICANAS S/A

Adv. Dr. Fernando Bomfim Filho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença da MM. Junta.

EMENTA: O pressuposto para que a empregada gestante faça jus à estabilidade provisória é a existência de Convenção Coletiva, assegurando tal direito, não sendo necessária a ciência prévia de empregador. Recurso de Revista provido.

RR-3900/85.9 - (Ac. 1ª T-6416/85) 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrida: ANILSA SOARES DE ANDRADE

Adv. Dr. Paulo Ricardo G. Cardoso

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece. Enunciado nº 126/TST.

TERCEIRA TURMA - RECURSOS DE REVISTA

RR-1514/85.7 - (Ac. 3ª T-5228/85) 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO

Adv. Dr. Márcio Gontijo

Recorrido: RICARDO CÉLIO ARAÚJO GIMENO NAVARRO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista que não se enquadra nos pressupostos recursais do art. 896 consolidado.

RR-1524/85.0 - (Ac. 3ª T-5463/85) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: VERA PIROZZI MACHADO E OUTROS

Adva. Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

Recorridos: ODAIR APARECIDO NUNES E OUTROS

Adv. Dr. José Aparecido Marcussi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista amplamente.

EMENTA: Não se conhece de revista que não se enquadra nos pressupostos recursais do art. 896 da CLT.

RR-1550/85.1 - (Ac. 3ª T-5783/85) 3a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

Adv. Dr. Ronaldo Maurílio Cheib

Recorrido: JOÃO MARTINS DOS SANTOS

Adv. Dr. Heinz Hermann Wiegand

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Procuração. Ausência. Ilegitimidade de representação. 1. É pressuposto fundamental, para o conhecimento do Recurso de Revista, estarem seus subscritores legalmente constituídos, devendo ser anexada,aos autos, procuração outorgada pela parte que os constitui. Ausente o requisito, fica caracterizada a ilegitimidade de representação. 2. Revista não conhecida.

RR-1573/85.9 - (Ac. 3ª T-5377/85) 5a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: ODETE DOS SANTOS ASSIS E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende, Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista da reclamante; quanto à revista da reclamada, unanimemente, dela conhecer quanto à incidência da correção monetária na espécie, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para determinar a incidência da Lei 6899/81, vencido o Sr. Ministro Alves de Almeida, que aplicava o Decreto-lei 76/66.

EMENTA: I - Não se conhece de revistas que não se enquadram nos pressupostos recursais do art. 896 consolidado. II - O débito de pensão de viúva de trabalhador pleiteado e reconhecido em juízo, deve ser corrigido monetariamente pelos critérios da Lei nº 6.899/81.

ED-RR-1585/85.7 - (Ac. 3ª T-5950/85) 5a. Região

Redator Designado: Min. Guimarães Falcão

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que a revista não foi conhecida no ítem 01, referente à prescrição,porque não se identificou violação do artigo 11 da CLT, pelo que constou do acórdão do Regional a fls. 156.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para esclarecer a fundamentação quanto ao não conhecimento da Revista quanto à violação do artigo 11 da CLT.

RR-1742/85.2 - (Ac. 3ª T-5385/85) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Recorrido: UBALDO LUIZ LEONETTI

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista, que não se enquadra nos pressupostos recursais do art. 896 da CLT.

RR-1849/85.9 - (Ac. 3ª T-5542/85) 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: COROA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Adv. Dr. Hugo Mósca

Recorrido: EVALDO PINHEIRO CHAGAS

Adv. Dr. Ewandro Pinheiro Chagas

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso, argüida pela douta Procuradoria-Geral; conhecer da revista pela preliminar de suspensão do processo, por violação do artigo 18 , alínea "a", da Lei 6.024/74 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da reclamatória, a partir do momento processual imediatamente posterior à contestação, anulados os atos posteriores.

EMENTA: O art. 18, alínea a, da lei número 6.024/74, manda suspender as ações, nos casos de intervenção ou liquidação extrajudicial de instituições financeiras.

RR-1894/85.8 - (Ac. 3ª T-5394/85) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: CONSTRUTORA SANTA ISABEL S/A

Adv. Dr. Lídio E. Lobo Araújo

Recorrido: JOSÉ FRANCISCO TAVARES DA SILVA

Adv. Dr. Djalma José de Oliveira Lobo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: Não se conhece da revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-1922/85.6 - (Ac. 3ª T-5399/85) 10a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: HOSPITAL UROLÓGICO DE GOIANIA LTDA.

Adv. Dr. José Hermano Sobrinho

Recorrida: ÁGUIDA MARIA RESENDE SILVA

Adv. Dr. Adear Jonas de Bessa

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto à inaplicabilidade da Lei 3999/61 e, no mérito, por maioria,negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Mendes Cavaleiro.

EMENTA: I - O técnico em laboratório médico, graduado, mas sem o registro do diploma, goza da tutela da Lei nº 3.999/61. II - Não se conhece de revista que não se enquadra nas disposições do art. 896 consolidado.

RR-1968/85.3 - (Ac. 3ª T-5465/85) 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: MARGARETH DOS SANTOS AGUIAR

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO DO PROGRESSO S/A

Adv. Dr. Arquimedes Martins Rodrigues

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista por violação do artigo 481 da CLT, vencido o Sr. Ministro Revisor e, no mérito, acolhido o voto do Sr. Ministro Alves de Almeida, foi proclamado o seguinte resultado: dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante salários vencidos e vincendos, até o término da estabilidade provisória, mais gratificação de natal, férias e depósitos do FGTS, juros e correção monetária, vencidos os Srs. Ministros Revisor e Mendes Cavaleiro.

EMENTA: Assegura-se a garantia convencional de emprego à gestante,quando a empregada é contratada por prazo determinado, com cláusula assegurátória do direito recíproco de rescisão e vem a ser despedida antes de expirado o prazo ajustado.

RR-1972/85.2 - (Ac. 3ª T-5466/85) 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: CÉLIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Adva. Dra. Itália Maria Viglioni

Recorrida: CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A

Adv. Dr. Paulo Otaviano Bernis

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: É válida e deverá surtir seus efeitos, a intimação realizada através dos advogados do reclamante, mormente em se considerando que a reclamatória foi por eles ajuizada e com procuração onde foram outorgados os poderes da cláusula "ad judicia". Recurso de revista a que se nega provimento.

RR-2007/85.7 - (Ac. 3ª T-5467/85) 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

Adv. Dr. João Miguel P. A. Catita

Recorrida: JOSELITA RIOS LEMOS

Adv. Dr. Paulo Pacheco Prates Filho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Não é necessário que o empregador tenha conhecimento do estado gravídico da empregada, quando essa condição não estiver prevista pela cláusula normativa que instituiu tal garantia de emprego.

RR-2043/85.1 - (Ac. 3ª T-5468/85) 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A

Adva. Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia

Recorrido: RAIMUNDO OLIVEIRA

Adva. Dra. Gildéa C. dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, por deserta.

EMENTA: Revista não conhecida, porque deserta.

RR-2049/85.5 - (Ac. 3ª T-5469/85) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adva. Dra. Lélia Zanfranceschi

Recorrida: MAGNÓLIA HETHIE MARQUES POHL

Adv. Dr. Raul Schwinden Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, por incabível na espécie, ante a existência de coisa julgada reconhecendo relação de emprego pelo regime trabalhista, conforme certidão de fls. 22 dos autos.

EMENTA: Regime jurídico. Lei Estadual de São Paulo nº 500/74. Incompetência da Justiça do Trabalho não pode ser levantada quando existe coi

sa julgada reconhecendo relação de emprego pelo regime celetista. Revista não conhecida.

RR-2053/85.4 - (Ac. 3ª T-5789/85) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adva. Dra. Maria Cleide Raucci

Recorrido: MARIO ANSE LONI

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, com supedâneo no Enunciado nº 208.

EMENTA: CMTC - Aviso 64. Inclusão do 13º salário na complementação de aposentadoria. Discussão em torno de norma interna da empresa não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Recurso não conhecido.

RR-2062/85.0 - (Ac. 3ª T-5790/85) 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Recorrido: ISAIAS FRANCISCO DA SILVA

Adv. Dr. Selmo Bastos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista integralmente.

EMENTA: Aviso prévio - Renúncia. Embora o aviso prévio seja renunciável espontaneamente pelo empregado, o que desonera a empresa do ressarcimento do período a ele correspondente, o enfoque dado pelo TRT é eminentemente fático, sendo obstado o reexame da matéria nesta esfera recursal a teor do disposto no Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Revista não conhecida.

RR-2073/85.0 - (Ac. 3ª T-5470/85) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: AMÉLIA LEITE RIGO

Adv. Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

Recorrida: TUPÃ - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

Adv. Dr. Waldyr Niemeyer Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, porque insatisfeitas ambas as alíneas do permissivo legal.

RR-2111/85.2 - (Ac. 3ª T-5792/85) 7a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ - COELCE

Adv. Dr. Lauro Maciel Severiano

Recorrido: JOSÉ BEZERRA NETO

Adv. Dr. Antônio Moita Trindade

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Os pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista estão traçados nos permissivos do art. 896 consolidado. Ausentes estes, o apelo não prospera. Revista não conhecida.

RR-2152/85.2 - (Ac. 3ª T-5793/85) 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

Recorrido: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista integralmente.

EMENTA: Integração de horas extras. Cargo de confiança. Preclusão. Reflexos das horas extras no RSR. Enunciado 172. Complementação de aposentadoria. Vedado o reexame de matéria regulamentar no âmbito de recurso de natureza extraordinária, nos termos do Enunciado 126. Revista não conhecida.

RR-2175/85.0 - (Ac. 3ª T-5476/85) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO E CARLOS ALBERTO NEVES

Advs. Drs. José Paulo Duarte de Azevedo e Ricardo Artur Costa e Trigueiros

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do reclamado, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição bienal, quanto aos depósitos devidos ao FGTS; quanto à do reclamante, unanimemente, dela não conhecer.

EMENTA: I - Prescreve em dois anos a contribuição do FGTS incidente sobre parcelas também já atingidas pela prescrição bienal. II - Não se conhece de revista que contraria enunciado do TST ou não se enquadra nos pressupostos recursais do art. 896 da CLT.

RR-2183/85.9 - (Ac. 3ª T-5477/85) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA

Adv. Dr. Sérgio Moura Campos

Recorrido: JOSÉ ORESTES SOBRINHO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque indemonstrada satisfatoriamente a divergência e a violação alegadas.

RR-2226/85.7 - (Ac. 3ª T-5479/85) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: ELPÍDIO JOSÉ MACHADO

Adv. Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior

Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Wilson Leite de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque insatisfeitos os requisitos necessários ao seu conhecimento.

ED-RR-2247/85.0 - (Ac. 3ª T-5797/85) 1a. Região

Redator Designado: Min. Guimarães Falcão

Embargante: HAROLDO MARTINS DOS SANTOS

Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, eliminando a contradição, esclarecer que do acórdão embargado, conforme decisão do Regional, o que se pretendia, como depoimento do preposto, "era comprovar a continuidade dos trabalhos após 1.970", não 1.979, como ficou registrado e, também, para, suprindo a omissão, declarar que a revista não é conhecida pela violação do artigo 333, II, do CPC.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para eliminar contradição e suprir omissão.

AG-RR-2285/85.8 - (Ac. 3ª T-5481/85) 4a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado: SALVADOR ARISIO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por intempestivo.

EMENTA: Agravo Regimental não conhecido por intempestivo.

RR-2331/85.3 - (Ac. 3ª T-5266/85) 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: MENDES JÚNIOR INTERNATIONAL COMPANY

Adv. Dr. Ulisses de Vasconcelos Raso

Recorridos: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA E CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A

Advs. Drs. Wellington Pimentel Cardoso e Henrique César Mourão

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao mérito e, neste, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, com supedâneo no Enunciado nº 207.

EMENTA: O contrato de trabalho é regido pelas leis vigentes no país da prestação dos serviços e não pelas do local da contratação.

RR-2365/85.[illegible] - (Ac. 3ª T-5482/85) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrentes: ANTÔNIO TEODORICO DE MELO E BANCO DO BRASIL S/A

Advs. Drs. Antonio Lopes Noleto e Antônio Carlos Martins Mello

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Interpretação de normas regulamentares (Enunciados 208 a 221). Incidência dos juros de mora sobre o capital corrigido (Enunciado 200). Revista não conhecida.

RR-2384/85.[illegible] - (Ac. 3ª T-4758/85) 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrentes: WILLIS ANTUNES DE MENDONÇA E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advas.Dras.Glória Maria Ramiro de Freitas e Ana Maria Perez Lucas

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do reclamante, apenas quanto à tese da ajuda alimentação, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, com supedâneo no Enunciado 232; quanto à revista da reclamada, por maioria, dela conhecer apenas quanto a prescrição do FGTS, por divergência, vencido o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida

(Revisor) e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para determinar à incidência da prescrição bienal sobre os depósitos do FGTS, com supedâneo no Enunciado 206.

EMENTA: Bancário. Ajuda de custo alimentação. Prescrição do FGTS. Enunciado 206. 1. Nos termos da norma coletiva trazida aos autos, a ajuda de custo alimentação só é devida aos empregados sujeitos à jornada de 6 horas. 2. A prescrição bienal, relativa às parcelas remuneratórias, alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS. Enunciado nº 206. 3. Revistas parcialmente conhecidas, sendo que apenas a do Reclamado mereceu provimento, em parte.

RR-2401/85.4 - (Ac. 3ª T-5801/85) 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: CONSTRUTORA AULICINO S/A

Adv. Dr. Adelino Augusto de Oliveira

Recorrido: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO PAULO - SECONCI

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de incompetência, por violação do art. 142 da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando as decisões recorridas, declarar competente a Justiça de São Paulo.

EMENTA: Justiça do Trabalho - Incompetência - Desconto assistencial. A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação em que órgão de classe pleiteia, em nome próprio, o recolhimento de desconto assistencial previsto em sentença normativa, cosoante o disposto no Enunciado 224. Revista conhecida e provida.

RR-2424/85.2 - (Ac. 3ª T-5271/85) 10a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: LEÔNIDAS OSÓRIO MEIRELLES

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

Recorrido: ORESTES DIAS DA SILVA

Adv. Dr. Marcos Luís Borges de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista pelas violações legais apontadas e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que o Egrégio TRT prossiga no exame do Recurso Ordinário do reclamado, como entender de direito, afastada a deserção, solicitando-se ainda que a Corregedoria Geral se dirija ao Egrégio TRT da 10ª Região, para alertar a Corte da diferença do valor de referência existente à época entre o Estado de Goiás e o Distrito Federal.

EMENTA: Revista acolhida, porque aplicada, equivocadamente, a pena de deserção, ao recorrente, pelo TRT.

RR-2427/85.4 - (Ac. 3ª T-5484/85) 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

Adv. Dr. Viktor Arneitz

Recorridos: ONOR PEREIRA ALVES E OUTRO

Adva. Dra. Heloisa Rodrigues C. F. dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.

EMENTA: O DETRAN, autarquia do Distrito Federal, entidade de direito público interno, mereceu a exclusão dos benefícios da Lei 6708/79, entidade estatal, segundo Hely Lopes Meireles. Revista provida.

RR-2430/85.6 - (Ac. 3ª T-5544/85) 10a. Região

Redator Designado: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

Adv. Dr. Elio Moulin

Recorrido: SILVANO JOSÉ DOS SANTOS

Adva. Dra. Heloisa R. C. Felipe dos Santos

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, vencido o Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Reajuste da Lei nº 6708/79. Inaplicabilidade ao pessoal do GDF. Revista provida.

RR-2459/85.8 - (Ac. 3ª T-5804/85) 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A - ELETROPAULO

Adva. Dra. Silvia A. Campos

Recorridos: ARQUIMEDES VIEIRA FARIA E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Gratificação concedida aos empregados por ocasião da aposentadoria. Divergência superada pelo Enunciado 208 e violação de lei indemonstrada. Revista não conhecida.

RR-2470/85.9 - (Ac. 3ª T-5546/85) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: RESIDÊNCIA COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO DE SÃO PAULO

Adva. Dra. Carmen Silva de O. S. Busani

Recorrida: EMILIE STELLA PRADO

Adv. Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista que não se enquadra nos pressupostos recursais do art. 896 consolidado e ainda pretende o revolvimento de matéria fática.

RR-2477/85.0 - (Ac. 3ª T-5485/85) 2a. Região

Redator Designado: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: IMPRIMÉ - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Adv. Dr. Antonio Pedro Amorim Ribeiro

Recorrido: JOSÉ CIPRIANO DE SOUZA

Adva. Dra. Vilma Piva

DECISÃO: Por maioria, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso de revista, vencido o Sr. Ministro Revisor. Quanto ao mérito, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, neste, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros Relator e Mendes Cavaleiro.

EMENTA: Solidariedade passiva prevista no § 2º do art. 139 da CLPS aplicada por analogia na relação de trabalho, face à omissão da CLT quanto à obrigação transferida para o empreiteiro principal quando o imediato abandonar a obra. Revista não provida.

RR-2515/85.1 - (Ac. 3ª T-5806/85) 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Eduardo Dias Manhães

Recorrida: KILZA MARIA VALENTE FREITAS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Bancário - Integração das horas extras no cálculo da gratificação semestral. Aplicação do Enunciado nº 115. Revista obstada pelo texto do art. 896, "a", in fine.

RR-2517/85.6 - (Ac. 3ª T-5807/85) 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: PAULO ELBIO VIDAL DIOGO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrida: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, com supedâneo no Enunciado nº 38.

EMENTA: Trabalho noturno - Aeronauta - Decreto 18/66. 1. Se há disposição especial que dispõe sobre o horário noturno do aeronauta, e, ficando patente que a forma de pagamento, como feita pela Reclamada, somente favorece o empregado, não há como aplicar a norma comum. 2. Os julgados acostados desatendem o Enunciado nº 38 da Súmula do TST. 3. Revista não conhecida.

RR-2528/85.7 - (Ac. 3ª T-5487/85) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adva. Dra. Lídice Ramos C. Guanaes Pacheco Alves

Recorrido: LÚCIO BITTENCOURT DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a tese da natureza jurídica da quebra-de-caixa, correção salarial e indenização adicional, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a verba quebra-de-caixa, vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida e Guimarães Falcão.

EMENTA: I - A verba quebra-de-caixa paga aos bancários não possui natureza salarial, pois constitui mero auxílio para diferença de caixa, atribuído aos que possuem a função de pagar ou receber em moeda corrente. II - A correção salarial e a indenização adicional não se excluem mutuamente, pois possuem fins absolutamente distintos.

RR-2610/85.0 - (Ac. 3ª T-5809/85) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrentes: ANTÔNIO WERNECK TAVARES LADEIRA E BANCO DO BRASIL S/A

Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Eugênio Nicolau Stein

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Proporcionalidade e média. Revistas não conhecida.

RR-2618/85.9 - (Ac. 3ª T-5489/85) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: JOSÉ ERNANE RODRIGUES

Adv. Dr. Marcelo Domingues

Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE DRAGAGEM

Adv. Dr. Nelson da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de Revista que, desprovida de arestos a confronto, indica apenas suposta violação a Decreto, o que não satisfaz aos pressupostos legais.

RR-2624/85.2 - (Ac. 3ª T-5548/85) 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ

Adv. Dr. J. M. de Souza Andrade

Recorrido: LEVY GALINDO SOARES

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, quer quanto a preliminar de prescrição, quer quanto ao mérito.

EMENTA: Não se conhece de revista que desatende aos pressupostos recursais do art. 896 consolidado e cujos arestos trazidos a confronto estão em desconformidade com os requisitos do Enunciado nº 38da Súmula de jurisprudência do TST.

RR 2681/85.0: (Ac. 3a. T. 05491/85) - 3a. Região

Redator Designado: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: SILVERIO MOREIRA PINTO

Adv. Dr. Marcelo Dias

Recorrida: MANNESMANN S/A

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à tese da integração das horas extras suprimidas, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, com supedâneo no Enunciado nº 198, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Relator e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Revisor.

EMENTA : É total a prescrição referente ao pagamento de horas extras habituais suprimidas não havendo parcelas vencidas e não pagas para configurar a inadimplência reiterada do empregador. Revista não provida.

RR-2699/85.1: (Ac. 3a. T. 5677/85) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: MENDES JÚNIOR INTERNATIONAL COMPANY

Adv. Dr. Ulisses de Vasconcelos Raso

Recorrido: AGUSTINHO GOMES DA SILVA

Adv. Dr. Marcelo Dias

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à tese da lei aplicável à espécie, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões recorridas, determinar o retorno dos autos do 1º grau de jurisdição, para que a MM. Junta profira decisão com fundamento na Lei da República do Iraque, cujos teor e prova de vigência deverão ser demonstrados pela reclamada, no prazo que lhe for assinado, com supedâneo no Enunciado nº 207.

EMENTA: Revista não conhecida em reclamação às preliminares e, no mérito, provida por guardar a hipótese conformidade com o Enunciado 207.

RR-2719/85.1: (Ac. 3a. T. 5494/85) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrntes: CAPRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRA

Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães

Recorrido: HERCILIO ZIMMERMANN

Adv. Dr. Hercílio Zimmermann

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação do artigo 236, § 1º do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT, para que profira novo julgamento, precedido de publicação de pauta, na forma da lei.

EMENTA: É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação das intimações constem os nomes das partes e de seus advogados.

RR-2735/85.8: (Ac. 3a. T. 5813/85) - 6a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA SANTO ANDRÉ DO RIO UNO

Adv. Dr. Rômulo Marinho

Recorridos: JOSE BENEDITO DA SILVA E OUTROS

Adva. Dra. Maria da Conceição de O. Nascimento

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à tese do salário família devido ao trabalhador rural, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, com supedâneo no Enunciado 227.

EMENTA: Salário-família - Trabalhador rural. O salário-família só é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, a empresa agro-industrial. Revista parcialmente conhecida e provida.

AG-RR-2818/85.9: (Ac. 3a. T. 5814/85) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravantes : PETROLINA GUIMARÃES E OUTROS

Adv. Dr. Sérgio Galvão

Agravada: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (HOSPITAL DAS CLÍNICAS)

Adv. Dr. José Perez de Rezende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-2836/85.1: (Ac. 3a. T. 5495/85) - 9a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo Cesar Gontijo

Recorrido: AIRTON MIGUEL SIMONETTI

Adv. Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Unanimemente , conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT, para que prossiga no exame do recurso ordinário do Banco reclamado, como entender de direito, com supedâneo no Enunciado nº 217.

EMENTA: O credenciamento dos Bancos para fim de recebimento de deposito recursal é fato notório, independendo de prova (Enunciado nº 217).

RR-2866/85.0: (Ac. 3a. T. 5497/85) - 5a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A

Adva. Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia

Recorrido: ORLANDO DA SILVA SANTOS

Adva. Dra. Edite Matos Andrade

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto as horas extras por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao adicional respectivo, na forma do Enunciado 85.

EMENTA: I - Não se conhece de tema de revista que contraria enunciados do TST. II - A inexistência de acordo para prorrogação diária da jornada sem ultrapassamento do horário normal da seman, assegura ao empregado apenas a percepção do adicional respectivo e não a repetição do pagamento das horas excedentes em cada dia.

AG-RR-2871/85.7: (Ac. 3a. T. 5678/85) - 2a. Região

Relator: Min. Vicente Silva

Agravantes: IDEBRÁULIO BONFIM DE OLIVEIRA E OUTROS

Advs. Drs. Antônio Lopes Noleto e Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

Adv. Dr. Ioco Homa Bernardes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-2886/85.6: (Ac. 3a. T. 5498/85) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: CLEIDE MARTINS DE SOUZA

Adv. Dr. Cláudio Antônio Guimarães

Recorrida: INDÚSTRIAS DE CHOCOLATE LACTA S/A

Adv. Dr. Ariemir O. E. Mellis

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

EMENTA: O contrato de experiência é modalidade de contrato a termo. Expirada a sua vigência, não há que falar em garantia de emprego à gestante ou na percepção de salário maternidade.

RR-2893/85.8: (Ac. 3a. T. 5499/85) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: ENGENHARIA, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO ERCO S/A.

Adv. Dr. Antônio Carlos C. Paladino

Recorrido: ADILSON DE SOUZA

Adva. Dra. Selma Andrade Brandão

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, quanto ao mérito, por divergência e, neste, por maioria, dar-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT, para

que prossiga no exame do Recurso Ordinário da reclamada, afastada a intempestividade, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Revisor.

EMENTA: Recebida a notificação no sábado, dia em que não há expediente forense presume-se que a mesma seja recebida na segunda-feira, começando a fluir o prazo na terça-feira. Revista provida.

RR-2917/85.7: (Ac. 3a. T. 5500/85) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: ANTÔNIO PANNO FILHO

Adv. Dr. José Torres das Neves

Recorrido: BANCO BOAVISTA S/A

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator, que justificará seu voto. Redigirá o acordão o Exmo. Sr. Ministro Revisor.

EMENTA: Nega-se provimento a revista que guarda conformidade com o Enunciado 198.

RR-2939/85.8: (Ac. 3a. T. 5501/85) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: CÉLIO FERREIRA DA CRUZ

Adv. Dr. Sebastião Fernandes Sardinha

Recorrido: EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA

Adva. Dra. Neide Mota da Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: O depósito para recurso regula-se pelo § 1º, do art. 899 da CLT, quando a condenação é de valor determinado, pouco importando que outro haja sido fixado para efeito do cálculo das custas.

RR-2943/85.7: (Ac. 3a. T. 5317/85) - 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrentes: RENE NICOLAU CORNELIUS E OUTRO

Adv. Dr. Jayro José Dornelles

Recorrido: A. ARAUJO S/A - ENGENHARIA E MONTAGENS

Adv. Dr. Irajara Pedro Dias Tesch

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Horas "in itinere". Inaplicável o Enunciado 90 quando o local de trabalho é de fácil acesso e servido por transporte público regular. Recurso de Revista não conhecido.

RR-2948/85.3: (Ac. 3a. T. 5679/85) - 4a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Heitor da Gama Ahrends

Recorrida: GLACI MARIA HERMES

Adv. Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Bancário. Conferente. Não constando do art. 224, § 2º, da CLT, o cargo de conferente como cargo de confiança, é matéria fático-probatória o exame dos encargos e atribuições para que se conclua pela equivalência da função com aquelas que, expressamente, a CLT menciona como cargos de confiança bancária. Concluindo o Regionalque a Reclamante como conferente não possuía encargos e atribuições capazes de caracterizar suas funções como cargo de confiança, a matéria fica no terreno fático-probatória. Revista do Banco não conhecida com supedâneo no Enunciado 126.

RR-2951/85.5: (Ac. 3a. T. 5502/85) - 4a. Região

Relator : Min. Ranor Barbosa

Recorrente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Adv. Dr. Dirceu J. Sebben

Recorrido: JAIRO SANTOS VIEIRA

Advs. Drs. Roberto de Figueiredo Caldas e outros

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, quer quanto as preliminares, quer quanto ao mérito.

EMENTA: Prestação jurisdicional incompleta. Inocorre quando avaliado o recurso em toda a sua dimensão. Carência de ação. Descabida a preliminar quando evidente o interesse processual do autor e a legitimidade das partes. RSR. Não há como presumir o seu pagamento ainda que mensal a retribuição do empregado, quando calculada à base do salário hora. Revista não conhecida.

RR-2959/85.4: (Ac. 3a. T. 5680/85) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: EVANIR CLEZAR PEREIRA

Adv. Dr. Valdemar A. L. Silva

Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A

Adv. Dr.Marco A. Beirão

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista quanto à tese do adicional de insalubridade, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA :I- O adicional de insalubridade pode ser reduzido por iniciativa do poder público. II - Não se conhece de revista que pressupõe o reexame de fatos e provas, cuja violação de lei alegada não resultou demonstrada em sua literalidade.

RR-2973/85.6: (Ac. 3a. T. 5820/85) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: DORIS BARBOSA

Adv. Dr. José Torres das Neves

Recorrido: BANCO SAFRA S/A

Adv. Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, por falta de poderes. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo Douto Patrono do Recorrido no prazo legal.

EMENTA: O advogado subscritor das razões de revista não tem procuração nos autos, além de não se configurar a hipótese de mandato tácito. Revista não conhecida.

RR-2982/85.2: (Ac. 3a. T. 5505/85) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: ANTONIO DIAS E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advs. Drs. Irineu Henrique e José Paulo Duarte de Azevedo

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista da reclamante; quanto à do reclamado, dela conhecer quanto a prescrição bienal referente ao depósito devido ao FGTS, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento por determinar a observância da prescrição parcial bienal.

EMENTA: I - Não se conhece de revista que contraria enunciados do TST II - Prescreve em dois anos a contribuição do FGTS incidentes sobre parcelas às quais se aplicou a prescrição bienal.

RR-3029/85.5: (Ac. 3a. T. 5822/85) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A - CREDIREAL

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorridos: MACEDÔNIO AMÂNCIO PEREIRA E OUTRO

Adv. Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, porque colidente com Enunciados do TST.

RR-3050/85.9: (Ac. 3a. T. 5554/85) - 9a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido: JOSE MÁRIO ALVES BELINO

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, quanto a preliminar de prescrição extintiva total, quanto ao adicional de horas extras e quanto a natureza salarial da verba quebra-de-caixa, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado os pontos de vista dos Exmos. Srs. Ministros Revisor e Ranor Barbosa.

EMENTA: Bancário. Adicional de hora extra. O adicional de hora extra do empregado bancário, qualquer seja a forma de prorrogação de sua jornada, mesmo que haja contrato escrito, é sempre de 25% ante a excepcionalidade estipulada no art. 225 da CLT. Gratificação de cargo suprimido, embora permanecesse o empregado na função. Situação que caracteriza prestações sucessivas, com infração continuada, incidindo a prescrição parcial. Gratificação de quebra-de-caixa. Natureza salarial, por se tratar de gratificação ajustada na forma do § 1º do art. 457 da CLT.

RR-3084/85.8: (Ac. 3a. T. 5682/85) - 6a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: USINA SÃO JOSE S/A

Adv. Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes

Recorridos: JOSE MARIA NUNES E OUTRO

Adv. Dr. Francisco Gomes da Silva Neto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, quanto à tese de inconstitucionalidade do Decreto-Lei 2045/83, por falta de prequestionamento; dela conhecer quanto à ação de cumprimento de sentença normativa, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Se o efeito suspensivo da sentença normativa é reconsiderado, restabelecem-se as suas confições de exeqüibilidade. Revista não provida.

RR-3085/85.5: (Ac. 3a. T. 5824/85) - 6a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido: MANOEL JOSE DE MORAES

Adv. Dr. Floriano Gonçalves de Lima

DECISÃO: Unânime e prelimarmente, rejeitar a incompetência argüida pela Douta Procuradoria-Geral; unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à tese do salário família do trabalhador rural, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, com supedâneo no Enunciado nº 227.

EMENTA: Salário-família- Trabalhador rural. O salário-família só é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, a empresa agro-industrial. Revista conhecida e provida.

RR-3090/85.2: (Ac. 3a. T. 5825/85) - 6a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A

Adv. Dr. José Otávio P. de Carvalho

Recorridos: AMARO SEVERINO DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Morse Lyra Neto

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a incompetência argüida pela Douta Procuradoria Geral; unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à tese do salário família do trabalhador rural, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, com supedâneo no Enunciado nº 227.

EMENTA: Salário-família - Trabalhador rural. O salário-família só é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, a empresa agro-industrial. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-3091/85.9: (Ac. 3a. T. 5826/85) - 6a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: USINA TRAPICHE S/A

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorridos: MARIA DE LOURDES DE MENDONÇA E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à tese do salário-família devido ao trabalhador rural, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, com supedâneo no Enunciado 227. Prejudicada a questão referente aos honorários advocatícios.

EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho para julgar pedido de salário-família. Indevido é o salário família ao trabalhador rural (Enunciado 227) . Revista provida.

AG-RR-3097/85.3: (Ac. 3a. T. 5827/85) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: METODOS CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO S/A

Adva. Dra. Andréa Társia Duarte

Agravado: LÁSZLÓ KERESZTES

Adv. Dr. José Venerando da Silveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3107/85.0: (Ac. 3a. T. 5683/85) - 2a. Região

Relator: Min. Vicente Silva

Agravantes: EDNA CAETANO IGNES E OUTROS

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

Adv. Dr. João Carlos Pennesi

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-3161/85.5: (Ac. 3a. T. 5684/85) - 9a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: LUIZ FERNANDO PADILHA E BAMERINDUS S/A FINANCIAMENTO, CREDITO E INVESTIMENTO E OUTRO

Advs. Drs. Júlio Assumpção Malhadas e Paulo Cesar Gontijo

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do reclamante, apenas quanto à tese de a prescrição incidir sobre parcela salarial suprimida , por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar, ao reclamante, as parcelas salariais suprimidas, observada a prescrição bienal parcial; quanto à do banco, unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção e não conhecer da revista.

EMENTA: Tratando-se de prestações sucessivas, a prescrição é sempre parcial, por aplicação analógica do preceito do art. 119 consolidado.

RR-3166/85.1: (Ac. 3a. T. 5301/85) - 9a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Wilhelm Voss

Recorrido: ADAIR BERNARDINO DA SILVA

Adv. Dr. José Antonio Trento

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às 7a. e 8a. horas extras em chefia bancária, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7a. e 8a. horas como extras , exclusivamente durante o período em que o reclamante exerceu a função de chefe de seção , bem como os reflexos consequentes.

EMENTA: Bancário. Chefe de seção. 7a. e 8a. horas. Incidência do Enunciado 233 da Súmula do TST. Revista do Banco conhecida e provida apenas nesta parte.

AG-RR-3172/85.5: (Ac. 3a.T. 5828/85) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Juracy Cardoso

Agravados: BENEDITO EUGÊNIO CÉSAR E OUTRO

Advs. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-3179/85.6: (Ac. 3a. T. 5829/85) - 5a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: LIMPURB ; EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR

Adv. Dr. Milton Correia

Recorrido: MANOEL ELOI DA CUNHA

Adv. Dr. Antonio Pessoa da Silva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Para que o Recurso de Revista seja conhecido, devem estar presentes, em sua fundamentação, os pressupostos dos permissivos legais inseridos em ambas as alíneas do art. 896 da CLT. No caso, não houve indicação expressa de ofensa ao texto legal e os julgados transcritos foram acostados em desatenção às exigências legais e jurisprudenciais Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-3234/85.2: (Ac. 3a. T. 5558/85) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: LUCIO PIRES DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Leri de Almeida Reis

Recorridos: CRISTIANI ; NIELSEN ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A E OUTRA (PETROBRÁS S/A)

Advs. Drs. Claudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista, quer pela preliminar, quer quanto ao mérito.

EMENTA: Não se conhece de revista que contraria enunciados da súmula de jurisprudência do TST e que não demonstra afronta literal aos dispositivos de lei ditos infringidos.

RR-3256/85.3: (Ac. 3a. T. 5832/85) - 6a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: USINA FREI CANECA S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido: MANOEL PAULINO DA SILVA

Adv. Dr. Floriano G. de Lima

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à tese do salário família do trabalhador rural, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, com supedâneo no Enunciado nº 227.

EMENTA: Salário-família - Trabalhador rural. O salário-família só é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, a empresa agro-industrial. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-3315/85.8: (Ac. 3a. T. 5336/85) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Adv. Dr. José Torres das Neves

Recorrido: BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTO S/A

Adv. Dr. Assad Luiz Thomé

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista quanto à correção semestral do anuênio, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial.

EMENTA: Adicional por tempo de serviço - Natureza salarial - Incidência do reajuste semestral. Enunciado nº 181. Revista conhecida e provida para julgar procedente a reclamação.

AG-RR-3402/85.8: (Ac. 3a. T. 5838/85) - 2a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Agravante: HELVÉCIO MOREIRA MENDES
Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado: Banco do Brasil S/A
Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-3403/85.6: (Ac. 3a. T. 5839/85) - 1a. Região
Relator: Min. Ranor Barbosa
Recorrente: JOSE AUGUSTO MARIZ DE MENDONÇA
Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo
Recorrida: FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE TV EDUCATIVA
Adva. Dra. Terezinha Passos da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Revista não conhecida ante a insatisfação aos pressupostos de sua admissibilidade.

RR-3422/85.5: (Ac. 3a. T. 5962/85) - 5a. Região
Redator Designado: Min. Guimarães Falcão
Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advs. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira
Recorridos: ALOÍSIO BENÍCIO DOS SANTOS E OUTROS
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista quanto à manutenção de pagamento de salários, durante o período de suspensão, para o inquérito judicial por divergência e, no mérito, colhido o voto do Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, proclamar o seguinte resultado: por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, vencidos os Exmos. Srs Ministros Relator e Orlando Teixeira da Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Revisor.
EMENTA: Inquérito para apuração de falta grave. Participação em movimento grevista julgado ilegal. Inquérito sumário na forma do Decreto-lei 1632/76. Pode o empregador suspender o empregado grevista e estável para inquérito, desprezando o rito sumário, sem que fique obrigado a pagar salário pelo período da suspensão. A lei não impõe o rito sumário e sim faculta sua adoção. Revista provida para julgar improcedente a ação cautelar.

AG-RR-3485/85.6: (Ac. 3a. T. 5688/85) - 1a. Região
Relator: Min. Vicente Silva
Agravante: PEDRO MARINHO OLIVEIRA
Adv. Dr. João Batista Brito Pereira
Agravado: NEYMAR - SERVIÇOS DE HOTELARIA MARÍTIMA LTDA
Adv. Dr. José Leopoldo Felix de Souza
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-3539/85.4: (Ac. 3a. T. 5317/85) - 9a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares
Recorridos: ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA E VANDERLIM RAMOS BONFIM
Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Gomes Sampaio.
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista por deserta.
EMENTA: Não se conhece da revista deserta.

RR-3540/85.1: (Ac. 3a. T. 5689/85) - 6a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: BANCO MERCANTIL DE PERNAMBUCO S/A
Adv. Dr. Jairo Victor da Silva
Recorrido: FERNANDO ANTONIO WANDERLEY LOPES
Adv. Dr. Paulo Azevedo
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com supedâneo no Enunciado nº 219 da Súmula.
EMENTA: Na Justiça do Trabalho só são devidos honorários advocatícios nos casos da assistência judiciária de que trata a Lei nº 5.584/70.

RR-3597/85.9: (Ac. 3a. T. 5564/85) - 2a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: JOVELINO FRANCISCO DOS SANTOS
Adv. Dr. Nelson Camargo Pompeu
Recorrido: JOCRIS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o aviso prévio e reflexos legais.
EMENTA: Cabe aviso prévio nas rescições antecipadas dos contratos de experiência, na forma do art. 481 da CLT (Enunciado nº 163).

AG-RR-3599/85.3: (Ac. 3a. T. 5690/85) - 2a. Região
Relator: Min. Vicente Silva
Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
Adv. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravados: EMERSON RIBEIRO OLIVEIRA E OUTRO
Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-3639/85.9: (Ac. 3a. T. 5842/85) - 10a. Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: ESCOPO ; EDITORA COMERCIO E INDUSTRIA S/A
Adv. Dr. Francisco das Chagas Lima Filho
Recorrido: MARCO POÇO HAICKEL DE OLIVEIRA
Adv. Dr. Luiz Grato David
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Não se conhece de revista que não se enquadra nos pressupostos recursais do art. 896 da CLT.

RR-3663/85.5 : (Ac. 3a. T. 5844/85) - 2a. Região
Relator: Min. Mendes Cavaleiro
Recorrente: CONFECÇÕES TROIKA LTDA
Adv. Dr. Djalma Pola
Recorrida: MARIA SOARES DA SILVA NONATO
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Gestante - Estabilidade provisória. Divergência jurisprudencial não configurada, nos termos da letra a do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

IVANISE SALES DO AMARAL
Diretora do S.A. em exercício.

Tribunal Regional do Trabalho

Presidência

PROCESSO-RO-Nº 2637/84
RECURSO DE REVISTA
RECORRENTE: OSBIMAEL GOMES DE LIMA
(Advs. Silvio Teixeira e Outra)
RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÁS - DERGO
(Adv. Moacyr Raimundo de Souza)

Vistos, etc.

Da v. decisão Regional de fls. 46/50, que negou provimento ao seu recurso Ordinário, porque viciado o ato concessivo de estabilidade, recorre de REVISTA o obreiro, com fundamento na letra b do permissivo consolidado.

Alega o Recorrente que o v. acórdão revisando merece ser reformado por haver sido proferido com violação de literais disposições de leis federais, notadamente o art. 444 da CLT e arts. 8º, inciso XVII, letra b, e 153, § 3º, da Constituição Federal.

Inexiste, todavia, violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados. A estabilidade foi concedida ao Recorrente pelo Decreto Estadual nº 2.108, de 04.11.82. Anulado este por norma de igual hierarquia - o Decreto Estadual nº 2.199, de 18.03.83 - insubsitente se tornou aquela estabilidade.

Ex positis, denego seguimento à Revista.
INTIME-SE.

Brasília,06 de fevereiro de 1986.

SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz Presidente do Tribunal
10ª Região